

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PP 019/2020	3
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PE 009/2020	3
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 020.01/2020	3
LEI Nº 660/2020 - EXECUTIVO MUNICIPAL	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	17
PORTARIA N.º 061/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020	17
PORTARIA N.º 064/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	17
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 051/2019	17
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 052/2019	17
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 053/2019	17
1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 054/2019	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020	18
EXTRATO DO CONTRATO Nº 485/2020	19
EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	19
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CPL/PMC	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	19
LEI N.º 651/2020	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	20
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017062102 - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017	20
#TEX EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019022201 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	21
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	21
EXTRATO DE CONTRATO	21
DECRETO Nº 049/2020-GP.	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	22
LEI Nº 137/2020.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	23
CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	23
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020	23
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2019	23
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 070/2020	23
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 020/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	24
PORTARIA Nº 221/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.	24
PORTARIA Nº 222/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	24
RESOLUÇÃO CME - SAMBAÍBA/MA Nº 05/2020	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	25
PORTARIA 083/2020	25
PORTARIA 084/2020	25
PORTARIA 085/2020	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	26
PORTARIA Nº 119/2020	26
PORTARIA Nº 120/2020	26
PORTARIA Nº 121/2020	26
PORTARIA Nº 126/2020	26
PORTARIA Nº 127/2020	26
PORTARIA Nº 128/2020	26
PORTARIA Nº 129/2020	26

PORTARIA Nº 130/2020	26
PORTARIA Nº 131/2020	27
PORTARIA Nº 132/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	27
DECRETO Nº 046/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	27
CONTRATO Nº. 146/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020.	27
CONTRATO Nº. 147/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020.	27
CONTRATO Nº. 148/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - ADESAO.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	28
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS LAVRADORES RURAIS DO POVOADO TOBOCAL TUNTUM - MA	28
PORTARIA Nº. 226/2020	28
PORTARIA Nº. 227/2020	28
PORTARIA Nº. 228/2020	28
PORTARIA Nº. 229/2020	28
PORTARIA Nº. 230/2020	29
PORTARIA Nº. 231/2020	29
PORTARIA Nº. 232/2020	29
PORTARIA Nº. 233/2020	29
PORTARIA Nº. 234/2020	29
PORTARIA Nº. 235/2020	30
PORTARIA Nº. 236/2020	30
PORTARIA Nº. 237/2020	30
PORTARIA Nº. 238/2020	30
PORTARIA Nº. 239/2020	30
PORTARIA Nº. 240/2020	30
PORTARIA Nº. 241/2020	31
PORTARIA Nº. 242/2020	31
PORTARIA Nº. 243/2020	31
PORTARIA Nº. 244/2020	31
PORTARIA Nº. 245/2020	31
PORTARIA Nº. 246/2020	31
PORTARIA Nº. 247/2020	32
PORTARIA Nº. 248/2020	32
PORTARIA Nº. 249/2020	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	32
ERRATA - PORTARIA N.º 1312/2020	32
ERRATA - PORTARIA N.º 1313/2020	32
PORTARIA Nº 1310 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	33
PORTARIA Nº 1311 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020	33
PORTARIA Nº 407 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	33
PORTARIA Nº 408 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020	33
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO	34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

Código identificador: de5728d6aacd97dc08af9ff6a1617aeb

**AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº.
03/2020**

Tomada de Preços nº. 03/2020 - Processo Administrativo nº 109/2020. Objeto: Contratação de empresa para implantação de calçamento em pedra no Município de Alcântara/MA.

A Prefeitura Municipal de Alcântara/MA, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, Senhor José Rogério Paixão Lopes, no uso das atribuições legais, com fundamento no Artigo 49 da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR em todos os seus termos, por motivo de conveniência administrativa, a Tomada de Preços nº 03/2020, vinculada ao processo administrativo nº 109/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para implantação de calçamento em pedra no Município de Alcântara/MA. E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Publique-se, Registre-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Alcântara (MA), 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROGÉRIO PAIXÃO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO
Código identificador: efc4d32fd43c890f840c01a0942af0e3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PP 019/2020

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1409/2020**

A Prefeitura Municipal de Araioeses-MA, por intermédio da Pregoeira Municipal designado pela portaria 030/2020-GP/PMA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto fornecimento de material de construção para atender as necessidades do município de Araioeses/MA, cujo objeto foi adjudicado às empresas.

EMPRESA VENCEDORA:
**RUANN P. VERAS MUNIZ & VERAS LTDA, inscrita no
CNPJ nº 13.705.472/0001-91.**

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
LOTE I	MATERIAL E CONSTRUÇÃO	R\$ 245.000,00
LOTE II	MATERIAL DE FUNDAÇÃO	R\$ 268.000,00
LOTE III	MATERIAL ELETRICO	R\$ 254.000,00

VALOR GLOBAL DE R\$ 767.000,00 (Setecentos e sessenta e sete mil reais).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 767.000,00 (Setecentos e sessenta e sete mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Araioeses- MA. Araioeses 02 de outubro de 2020. Kelliane Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, PE 009/2020

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1185/2020**

A Prefeitura Municipal de Araioeses-MA, por intermédio da Pregoeira Municipal designado pela portaria 030/2020-GP/PMA, torna público o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças para reposição e acessórios, lubrificantes e produtos afins, de primeira qualidade, com ou sem mão de obra de interesse da prefeitura e demais secretarias municipais de Araioeses-MA, cujo objeto foi adjudicado à empresa.

**Razão Social: ARO SPORT CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI
CNPJ: 11.485.534/0001-71**

VALOR TOTAL ADJUDICADO: MAIOR DESCONTO.

Item 1(%): 15,00%(quinze por cento) de desconto
Item 2(%): 15,00%(quinze por cento) de desconto
Item 3(%): 15,00%(quinze por cento) de desconto
Item 4(%): 15,00%(quinze por cento) de desconto
Item 5(%): 15,00%(quinze por cento) de desconto
Item 6(%): 12,00%(doze por cento) de desconto
Item 7(%): 12,00%(doze por cento) de desconto
Item 8(%): 12,00%(doze por cento) de desconto
Item 9(%): 12,00%(doze por cento) de desconto
Item 10(%): 12,00%(doze por cento) de desconto

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada ao interessado a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Araioeses- MA. Araioeses 07 de outubro de 2020. Kelliane Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: a36d6613ede3a44d47327f976f2e4345

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO, Nº 020.01/2020

EXTRATO DO CONTRATO nº 020.01/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020. Prefeitura Municipal de Araioeses/MA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO, CNPJ nº 06.450.191/0001-70. OBJETO: Aquisição de material hidráulico para atender as necessidades da prefeitura de Araioeses/MA. Lei nº 10.520, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. CONTRATADA: **I.N. IRRIGAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ: **34.971.267/0001-48**. Representante: CARLOS JOSÉ SANTOS NEVES. CPF nº 139.209.603-00. VALOR GLOBAL: de **R\$ 824.258,40 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. Dotação Orçamentária: 0209. Projeto (s) Atividade(s): 2037; Elementos de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100. VIGENCIA: 03/11/2020 a 31/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 03/11/2020. Cristino Gonçalves de Araújo, CPF Nº 055.335.202-44. Kelliane Guterres Ribeiro, Pregoeira Municipal.

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 4ce4ef7da49ddaf89a6c958f93fd507e

LEI Nº 660/2020 - EXECUTIVO MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01 /2020

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 64, § 2º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ARAIOSES, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e artigo 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 660/2020, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo a mais de trinta dias;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 64, § 2º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR o projeto de Lei nº 660/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de ARAIOSES/MA, 28 de outubro de 2020.

ALEXCREI CARVALHO SILVA.

Presidente da Câmara Municipal de AraioSES

Lei nº 660/2020 - Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Guarda Civil Municipal de AraioSES-MA, conforme prevê a Lei Federal nº 13.022/2014 a Lei Municipal nº 16 de 22 de novembro de 2006, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ALEXCREI CARVALHO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de AraioSES/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A Guarda Civil Municipal de AraioSES é uma corporação de caráter civil, uniformizada e armada, formada pelos quadros de profissionais organizados em carreira, na forma desta Lei Complementar desde que atenda ao disposto na Lei Federal nº 13022/2014, criada nos termos da Lei Municipal nº 16 de 22 de novembro de 2006, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações no território do Município de AraioSES, bem como à realização de ações preventivas e comunitárias, a realização de patrulhamento preventivo e ostensivo, em compromisso com a evolução social da comunidade; e o uso progressivo da força quando necessário atuando como órgão de Segurança Pública podendo em casos específicos atuar juntamente com os demais órgãos de segurança.

Parágrafo Único - Para cumprimento das finalidades referidas

no “caput” deste artigo, os integrantes da Guarda Civil Municipal de AraioSES-MA poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência e eficácia no desempenho de suas funções.

Art.2º A Guarda Civil Municipal de AraioSES é uma instituição permanente do Poder Executivo Municipal, estruturada hierarquicamente em postos e graduações, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo;

**TÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Seção I

Do Ingresso na Carreira

Art. 3º O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em seleção pública de provas ou de provas e títulos, para o preenchimento da função de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, na forma prevista por esta Lei Complementar.

§ 1º. Os requisitos para preenchimento das vagas destinadas à função de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, previstos nesta Lei Complementar, serão retratados em Edital de Seleção Pública, especificamente destinado a esse fim, o qual estabelecerá, também, as condições à participação dos candidatos, obedecendo aos seguintes critérios;

- a. Ser brasileiro ou naturalizado;
- b. Gozo dos direitos políticos;
- c. Quitação com as obrigações militares, se homem e eleitorais;
- d. Nível médio completo de escolaridade;
- e. Idade mínima de 18 anos;
- f. Aptidão física, mental e psicológica;
- g. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas mediante o poder judiciário, estadual, federal e/ou distrital;
- h. Possuir CNH no mínimo categoria AB.

§ 2º Outros requisitos poderão ser estabelecidos em Lei Municipal.

Art.4º A Seleção Pública para o ingresso será realizada em 2 (duas) fases:

- I. - Uma de provas ou provas e títulos;
- II. -Teste de aptidão física, Exames Psicológico, toxicológico e Medico e investigação social para o exercício da função;

§ 1º- Após aprovação nas 2 (duas) fases, a Guarda Municipal será submetida ao Curso de Formação de caráter eliminatório, que terá sua duração especificada dentro dos critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

§2º- Após o cumprimento do estágio probatório da Guarda Civil Municipal de AraioSES- MA, será submetida a uma Comissão para Avaliação de Desempenho, exclusivamente destinada à avaliação do Guarda Civil Municipal 3ª Classe, com os seguintes membros:

- I. - 1 (um) membro do Conselho de Segurança Pública, existente no município;
- II. - 1 (um) membro da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal; e
- III. - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

Seção II

Da Hierarquia Organizacional

Art. 5º- A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal de Araiões-MA, por Postos e Graduações.

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal de Araiões-MA terá a seguinte estrutura hierárquica básica:

- I. - Postos:
 - a. Comandante;
 - b. Subcomandante;
- I. - Graduações:
 - a. Inspetor Chefe;
 - b. Subinspetor;
 - c. Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
 - d. Guarda Civil Municipal de 2ª Classe;
 - e. Guarda Civil Municipal de 3ª Classe;
 - f. Guarda Civil Municipal / Agente de Transito

Art. 7º O quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Araiões passa a contar com organização, denominações, referências e quantidades de cargos, conforme estabelecido nos Quadros I, II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único; Os cargos em comissão da Guarda Municipal deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade, conforme Art. 15º da lei 13.022/14.

Art. 8º Fica instituída a carreira única da Guarda Civil Municipal, constituída das seguintes funções e porcentagens referentes ao total de funções preenchidas:

- I. - Inspetor Chefe, com número de integrantes não superior a 5% (cinco por cento) do efetivo da Guarda Civil Municipal;
- II. - Subinspetor, com número de integrantes não superior a 15% (quinze por cento) do efetivo da Guarda Municipal;
- III. - GCM 1ª Classe, com número de integrantes não superior a 20% (trinta por cento) do efetivo da Guarda Municipal;
- I. - GCM 2ª Classe, com número de integrantes não superior a 40% (cinquenta por cento) do efetivo da Guarda Municipal;
- II. - GCM 3ª Classe com quantitativo de natureza residual.
- III. -GCM/ Agente de Transito, ocupam o respectivo cargo os integrantes que estiverem exercendo seguindo os critérios determinados a função de guarda municipal durante o período de 3 anos do estágio probatório e integrantes que optarem prestar concurso ou prova de título para o cargo ou função de Agente de Transito.

Seção III

Da Evolução Funcional

Art. 9º Ao Guarda Civil Municipal, titular da função efetiva, será assegurado o direito à evolução funcional, mediante acesso.

Parágrafo único. O acesso consiste na elevação de uma classe para outra, ou de uma função para outra, imediatamente superior na carreira, sendo dependente do preenchimento de todos os requisitos fixados nesta Lei Complementar.

Art. 10º Dar-se-á o acesso para todas as funções da carreira de Guarda Civil Municipal:

- I. - Havendo vagas disponíveis;
- II. - Mediante interstício de tempo;
- III. - mediante avaliação de comportamento e desempenho; e
- IV. - Mediante inscrição e aprovação em curso específico, organizado e realizado por Centro de Formação e Ensino em Segurança para Guarda Civil Municipal, contratado pelo município e/ou cursado pelo próprio guarda municipal.
 - I. -Mediante ao interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, será automaticamente desde que atenda os seguintes critérios; havendo vagas disponíveis, mediante a avaliação de comportamento e desempenho que será realizada pelo comando da instituição é efetuada a passagem de um nível para o nível seguinte na data de aniversário de admissão do guarda municipal.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Administração auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo de evolução funcional.

Art. 12º O Guarda Civil Municipal que estiver afastado do exercício de suas funções para assunção em mandato sindical ou para outros órgãos da Administração Pública, não sofrerá prejuízo em sua remuneração, entretanto o prazo de afastamento não será computado para fins de evolução funcional.

Art. 13º Será criada uma Comissão para Avaliação de Desempenho, exclusivamente destinada à avaliação para Progressão na Carreira da Guarda Civil Municipal de Araiões-MA, sendo composta pelos seguintes membros:

I- 1 (um) membro do Conselho de Segurança Pública, existente no município;

- I. - 1 (um) membro da Guarda Civil Municipal; e
- II. - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração.

Seção IV

Dos Requisitos para o Acesso

Art. 14º Estará habilitado, para inscrição no curso de acesso para a função de Guarda Civil Municipal de Araiões-MA, 2ª Classe, aquele que:

- I. - Tenha completado efetivo exercício na função de GCM 3ª Classe por um período de 3 (três) anos;
- II. - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, e tenha

desempenho satisfatório aferido por avaliação específica, realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

§1º - A avaliação de desempenho será realizada por uma Comissão composta de 3(três) membros, conforme prevê o art. 13 da Lei Complementar.

Art. 15. Estará habilitado, para inscrição no curso de acesso para a função de Guarda Civil Municipal 1ª Classe, aquele que:

- I. - Tenha completado efetivo exercício da função de GCM 2ª Classe por um período de 3 (três) anos;
- II. - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, estabelecidos no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, e tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica; e

III- passe pela avaliação de desempenho, estabelecida nos termos do art. 13 da Lei Complementar.

Art. 16. Estará habilitado para inscrição no curso de acesso para a função de Subinspetor da Guarda Civil Municipal, aquele que:

- I. - Tenha completado efetivo exercício na função de GCM 1ª Classe por um período de 3 (três) anos;
- II. - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, e tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica; e
- III. - passe pela avaliação de desempenho, estabelecida nos termos do art. 13 da Lei Complementar.

Art. 17. Estará habilitado para inscrição no curso de acesso para a função de Inspetor da Chefe da Guarda Civil Municipal, aquele que:

- I. -Tenha completado efetivo exercício na função de Sub Inspetor da Guarda Civil Municipal por um período de 3 (três) anos;
- II. - Esteja enquadrado nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, e tenha desempenho satisfatório aferido por avaliação específica; e
- III. - passe pela avaliação de desempenho, estabelecida nos termos nos termos do art. 13 da Lei Complementar.

Art.18. O Subcomandante da Guarda Civil, reportar-se-á diretamente ao Comandante da Guarda Civil Municipal, tendo a competência para coordenar a Gerência de Operações Especiais, a Gerência de Segurança Patrimonial e a Gerência de Apoio Logístico as quais tem como finalidade gerir o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas no Centro de Operações, com as seguintes atribuições:

- I. - Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;
- II. - Coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como repressivo nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III. - definir as medidas e recursos alocando-os de acordo

com o grau de complexidade e risco das demandas;

IV. - Atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Companhia de Energia Elétrica, Companhia de Saneamento Básico, entre outros;

- I. - Confeccionar e manter atualizado e disponível ao Inspetor do Dia e Chefiar, Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;
 - II. - Controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
 - III. - Manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
 - IV. - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
 - V. - Dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
 - VI. - Tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
 - VII. - zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados na Central da Guarda Civil / Municipal;
 - VIII. - escalar mensalmente os Inspetores que concorrem à escala de Inspetor de Dia, no Centro de Operações;
 - IX. - conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências;
 - X. - autenticar e dar conhecimento aos Chefes de Núcleo Regional, as cópias do Boletim Interno, bem como as Ordens de Serviço e Instruções do Comando;
 - XI. - Manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;
 - XII. - repassar a Gerência de Informações Estratégicas diariamente informações para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;
 - XIII. - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Guarda Civil Municipal,
 - XIV. - Instaurar e presidir Processo Sumário, ao tomar conhecimento da existência de possíveis irregularidades, envolvendo servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal ou sob seu comando;
 - XV. - repassar ao órgão corregedor, diariamente, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;
 - XVI. - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
 - XVII. - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- Atuar diretamente na execução das atividades, no âmbito da Divisão Administrativa da Corporação;
 - Auxiliar o Comandante na execução de suas atividades, quando solicitado;

Seção V Do Comando

Art.19. O Comandante e Subcomandante da guarda civil municipal, será escolhido mediante processo de indicação

tríplice dentre os inspetores, com elevada capacidade técnica na área de segurança pública, caráter ilibado, não podendo estar submetido a processo administrativo de qualquer natureza nem processo judicial criminal, cabendo a escolha e nomeação efetivar por ato privativo do Prefeito Municipal, o qual exercerá a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

§1º Para concorrer ao cargo de comandante e sub-comandante da Guarda Civil Municipal, o candidato deverá ainda atender aos critérios a seguir,

- Ser servidor oriundo da Carreira de Guarda Civil Municipal, pertencente ao quadro ativo e tiver no mínimo 5 (Anos) anos no quadro efetivo;
- Possuir Ensino Superior Completo;
- Possuir Carteira de Habilitação AB;
- Ter no Mínimo 3 (três) cursos na área de segurança pública concluídos;
- Não ter apresentado mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no período de 2 (dois) anos

§2º - Enquanto não houver inspetores em condições de atender ao caput deste artigo o comandante e subcomandante da guarda civil municipal será escolhido pelo chefe do poder executivo municipal mediante lista tríplice indicada pelos integrantes da guarda civil municipal obedecendo aos critérios estabelecidos no paragrafo primeiro deste artigo.

Art.20. O Comando da Guarda Civil Municipal é função do grau hierárquico, constituindo uma prerrogativa impessoal com atribuições e deveres, sendo eles:

- I. - O Comando da Guarda Civil Municipal;
- II. - Assistir e representar o Secretário Municipal Secretaria Municipal de Administração quando houver, quando requisitado;
- III. - coordenar todas as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal,
- IV. - Autonomia para superintender as tarefas atribuídas a Guarda Civil Municipal, como também pode revogar tarefas.
- V. - Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para o órgão da Corregedoria;
- VI. - Acatar as propostas da Secretaria Municipal de Administração ou da Ouvidoria se houver, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;
- VII. - enviar ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Administração ou da Ouvidoria se houver mensalmente, o relatório minucioso das atividades da Guarda Civil Municipal,
- VIII. - tomar a decisão final nas questões decorrentes de deliberações adotadas pelas chefias subordinadas.

Seção VI

Da Vacância das Funções

Art. 21. Nos casos de vacância das funções, em que não haja candidato apto para o acesso em virtude de ter-se expirado o prazo de validade do último curso, o Centro de Formação e Ensino em Segurança para Guarda Civil Municipal, realizará novo curso de acesso.

Parágrafo único. Caberá recurso das relações de classificação de servidores publicadas, a ser disciplinado em Edital pelo Centro de Formação e Ensino em Segurança para Guarda Civil Municipal.

Art. 22. A partir de 30 (trinta) dias da homologação de cada

curso de acesso, a Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo reenquadramento dos Guardas Civis Municipais.

Art. 23. Fica estabelecida reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total de vagas em cada uma das funções de carreira da Guarda Civil Municipal, destinada ao quadro da Guarda Civil Municipal Feminino (GCMF).

Parágrafo único. O percentual estipulado no **caput** deste artigo se aplica ao número de GCM femininas existente no quadro da corporação, até que se atinjam os 30% (trinta por cento) estipulados.

Art. 24. Todos os resultados de concurso de ingresso e dos cursos de acesso serão publicados no órgão oficial do Município.

Art. 25. Os Guardas Civis Municipais do efetivo operacional serão enquadrados nas graduações previstas neste artigo, considerando-se para a progressão os seguintes critérios:

I - os Guardas Civis Municipais cujo ingresso e início de exercício se deram entre os anos de 2015 a 2018, a partir da edição da presente Lei Complementar, estarão aptos a se inscrever no curso de acesso para a 1ª Classe, além dos Guardas Civis Municipais de 2015 a 2018, que não foram aprovados no curso de acesso para a 1ª Classe.

CAPÍTULO II

DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 26. Fica criado o Centro de Formação e Ensino em Segurança para Guarda Civil Municipal de Araiões destinado a promover cursos de formação de ingresso, acesso na carreira, especialização e requalificação profissional, a ser regulamentado por decreto.

Parágrafo único. Na coordenação do Centro de Formação e Ensino em Segurança para Guarda Civil Municipal fará parte um representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. As cargas horárias, mínimas, dos cursos de ingresso e acesso ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I. - Formação de ingresso: regulamentado pela SENASP, nos termos do §1º do artigo 4º desta Lei;
- II. - Acesso da 3ª Classe para a 2ª Classe: 200 (duzentas) horas;
- III. - acesso de 2ª Classe para a 1ª Classe: 180 (cento e oitenta) horas;
- IV. - Acesso para Supervisor: 160 (cento e sessenta) horas;
- V. - Acesso para Subinspetor: 140 (cento e quarenta) horas; e
- VI. - Acesso para Inspetor: 120 (cento e vinte) horas.

Art. 28. Os cursos de formação para acesso na carreira terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 29. O Município poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, para auxiliar o Centro de Formação e Ensino em Segurança para Guarda Civil Municipal na realização dos cursos mencionados nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30. O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões.

§1º. As escalas de serviços comportarão somente as jornadas ordinárias de 24(vinte quatro), horas de trabalho por 72 (setenta e duas) de descanso podendo ser alternada conforme a necessidade de serviço quando convocada pelo prefeito

municipal e/ou secretaria municipal ou a secretária a qual vinculada.

§2º Em caso de a jornada de trabalho exceder as horas normais trabalhadas previstas no parágrafo anterior, terá o Guarda Municipal direito a horas. Podendo o guarda municipal optar pelas horas caso extras não ultrapassando as 60 horas conforme prevê o art.56 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 31 - Os direitos e vantagens tratados neste capítulo serão compatibilizados e adequando-se no que couberem as normas constantes da Lei Municipal nº 006/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Araiões-MA, no que tratarem especificamente dos vencimentos e da remuneração dos Servidores Municipais.

Art.32- O vencimento básico do Guarda Civil Municipal, será de acordo com o que dispuser a legislação correlata no âmbito da administração municipal, não podendo o mesmo ser inferior ao salário mínimo vigente em todo o território nacional, obedecendo a tabela de referência de valores deste regimento interno.

Art.33- Os Guardas Civis Municipais designados para o exercício das funções de Inspetor Chefe da Guarda Civil Municipal, Subinspetor da Guarda Civil Municipal e GCM 1ª Classe da Guarda Civil Municipal, perceberão seus salários cumulativamente

com a diferença existente entre a referência de sua função e a referência da função que passou a exercer, acrescido do adicional de até 15%(quinze por cento) do seu vencimento base pelo Regime Especial de Trabalho de Guarda Civil Municipal.

Art. 34- O Inspetor da Guarda Civil Municipal designado para o cargo de comandante da Guarda Civil Municipal, perceberá durante o tempo de designação, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, correspondente ao exercício deste cargo.

Art.35- Os vencimentos básicos de todos os postos e graduações, desde Guarda 3ª Classe até Inspetor Chefe, obedecerão a critérios de Promoções a cada 05 anos, de acordo com editais a serem expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - Os vencimentos dos Inspetores, Subinspetores e GCM de 3ª, 2ª e 1ª Classe da Guarda Civil Municipal, obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo B do presente Regimento Interno.

Seção II Das Vantagens

Art. 37 - Ficam mantidas as vantagens contidas na Lei Municipal nº 006/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Araiões-MA, bem como suas exceções.

Art.38- Além do vencimento, poderão ser pagas cumulativamente a Guarda Civil Municipal as seguintes vantagens:

- I. - Auxílio transporte e Alimentação
- II. -Gratificações
- III. - Adicionais

Parágrafo único. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em lei.

Parágrafo único. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento, nos casos e condições indicados em lei.

Subseção I

Do Auxílio Transporte

Art. 39. O auxílio-Transporte destina-se ao custeio de despesas dos servidores com tarifas de transportes coletivos públicos no deslocamento residência-trabalho-

residência, sendo custeado em parte pelo Município e em parte pelo servidor, sendo este percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 40- Ao Guarda Civil Municipal será assegurada a percepção de auxílio transporte, desde que seja comprovado que o servidor reside fora do Município de Araiões-MA. nas seguintes condições:

Parágrafo Único. O número de Guardas Civis / Municipais com direito ao uso da isenção, não poderá, ao mesmo tempo, exceder a 4 (quatro) servidores por veículo.

I- O servidor deverá apresentar ao órgão pessoal do Poder ou entidade a qual pertença, requerimento próprio e comprovante de residência.

§1º- Para fins de cálculo do valor deste auxílio serão observados os decretos municipais, podendo sofrer oscilações conforme as tarifas do transporte coletivo urbano, quando for o caso.

§2º- Os integrantes da Guarda Civil Municipal ficarão isentos do pagamento da tarifa no uso do transporte coletivo do Município de Araiões e Região Metropolitana, só podendo fazer uso do transporte coletivo o servidor da Guarda Civil / Municipal que se apresentar trajando o uniforme da Corporação.

§3º- O servidor que desejar fazer uso do transporte coletivo trajando o Agasalho de Educação Física, oficialmente instituído e fornecido pela Corporação, deverá identificar-se ao cobrador ou motorista, apresentando a Carteira Funcional da Guarda Civil / Municipal. Somente poderá beneficiar-se da isenção referida no "caput" deste artigo, o servidor da Guarda Civil / Municipal que se apresentar trajando o uniforme da Corporação.

Art. 41- O Auxílio Alimentação será concedido a todos os Guardas Municipais ativos, este no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, destinado exclusivamente a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo lhe pagas diretamente independentes de sua jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º. Para efeito desse artigo, considera-se também como dia trabalhado a participação do guarda municipal em programas de treinamento, conferências, congressos, e outros eventos similares designados pelo Município de Araiões com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório

§ 3º O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão não sendo configurado como rendimento tributável, não sendo caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

Subseção II Das Gratificações

Art.42- Além do vencimento e das vantagens previstas neste Regimento, serão deferidos a Guarda Civil Municipal as seguintes gratificações:

I- Da retribuição pelo exercício do cargo em comissão e do exercício da função gratificada;

- I. - Da gratificação natalina;

- Da gratificação adicional por tempo de serviço;

- Da gratificação por função policial; de risco de vida;
- Da gratificação de risco de vida;

VI - Da gratificação por Compensação Orgânica;

- Da gratificação de Desempenho;
- Da gratificação por atividade de trânsito

Da Retribuição pelo Exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada

Art.43. Ao Guarda Civil Municipal que ocupar o cargo de Inspetor-Chefe, Subinspetor, GCM 1ª, 2ª e 3ª classe caberá a gratificação por retribuição pelo seu exercício, de acordo com legislação específica.

Parágrafo único: Caberá a referida gratificação de retribuição pelo Exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

Da Gratificação Natalina

Art. 44- A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§1º- A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§2º- O adicional de férias não integra a remuneração para efeito de cálculo da gratificação natalina;

Art.45- A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, a primeira em data a critério da Administração, e a segunda, até o dia 20(vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço

Art.46- A gratificação adicional por tempo de serviço incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo comissionado.

I-Será devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado, observado o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

- **Ao completar 25 (vinte e cinco) anos, se mulher e, 30 (trinta) anos, se homem, de efetivo exercício, o servidor fará jus a cinco por cento por ano excedente, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento).**

§ 1º. A Guarda Civil Municipal terá direito a gratificação a partir do mês em que completar o seu primeiro quinquênio.

Da Gratificação por função policial

Art. 47- A Gratificação por função policial é devida aos integrantes da Carreira de Guarda Civil / Municipal, no efetivo desempenho de suas funções no Município.

§ 1º. A gratificação será paga no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento básico, efetivamente trabalhadas durante o mês, inclusive no período de descanso semanal remunerado.

§ 2º. A gratificação por função policial será incorporada aos

proventos de aposentadoria, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, desde que percebida por período contínuo de 04 (quatro) anos ou por período descontínuo de 08 (oito) anos.

Art.48- A gratificação por função policial será recebida, inclusive, nas férias, licença prêmio, licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente em serviço,

licença à funcionária gestante, licença paternidade, licença por luto, licença por casamento, estabelecidas em lei municipal e integrará também a remuneração da gratificação natalina.

Parágrafo Único. A gratificação será paga nos afastamentos previstos no “caput” deste artigo, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor.

Da Gratificação de Risco de Vida

Art. 49. Os servidores públicos integrantes do quadro efetivo de Guarda Civil Municipal farão jus a uma gratificação por risco de vida decorrente de suas atividades de Guarda Civil Municipal (GRVAGCM), caracterizada pelo cumprimento de horário irregular e local de trabalho variável, sujeito a plantões noturnos.

- A gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor, correspondente ao salário base do servidor da Guarda Civil Municipal.
- O integrante da carreira de Guarda Civil Municipal receberá a gratificação prevista no caput deste artigo no período de férias, no gozo de licença maternidade e/ou paternidade e no afastamento por motivo de acidente de trabalho ou doença relativa à função de Guarda Civil Municipal, exceto quando do exercício de mandato classista.

§ 1º Não fará jus à gratificação o integrante da carreira de Guarda Civil Municipal que não esteja exercendo as atividades das funções de carreira da Guarda Civil Municipal.

Da Gratificação de Compensação Orgânica

Art.50 - A Gratificação de Compensação Orgânica será concedida aos integrantes da Guarda Municipal, quando em exercício das atividades inerentes à corporação, no percentual de 25% (vinte cinco) por cento calculado sobre o vencimento do cargo.

Da Gratificação de Desempenho

Art.51- A Gratificação de Desempenho será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, no exclusivo interesse da Administração e como vantagem transitória, ao servidor ocupante de cargo efetivo que, além de suas atividades funcionais, passe a desempenhar outras atribuições de caractere especial.

§1º- A gratificação a que se refere o caput será concedida nos percentuais de 25(vinte e cinco) a 100(cem) por cento, calculados sobre o vencimento do cargo, observando-se o grau de complexidade das atribuições desempenhadas.

Da Gratificação por Atividade de Trânsito

Art.52. Será concedido aos Guardas Municipais que atuem no trânsito com objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrente, levando-se em conta o caráter sancionador e educativo das funções

desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito. A gratificação será de 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento-base e será incorporada a pensão e a aposentadoria.

Paragrafo único O guarda municipal que vier atuar como agente de trânsito terá direito a progressão de carreira conforme estabelece o art.8 desta lei complementar

Subseção III Dos Adicionais

Art.53- Além do vencimento e das vantagens previstas neste Regimento, serão deferidos a Guarda Civil Municipal de Araiões-MA os seguintes adicionais:
Do Adicional de Qualificação

Art. 54. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ destinado aos Guardas Civis Municipais de Araiões, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do órgão.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo.

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º. Serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º. O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 55. O Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I. - 35% (trinta e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

I. - 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Mestre;

I. - 25 % (vinte e cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV- 20%, em se tratando de curso de graduação;

V - 10% (dez por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art.56. O serviço extraordinário corresponde à convocação do servidor para prestação de serviço excedente a sua escala normal de trabalho, de acordo com o abaixo descrito:

I. - Serviço extraordinário diário;

I. - Serviço extraordinário para continuidade da atividade;

I. - Escala extraordinária durante o período de folga;

§ 1º. Para a prestação de serviço extraordinário fica fixado o limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

Art.57. O serviço extraordinário diário corresponde à prestação de serviço realizado nos locais onde a escala de serviço padrão não absorve por completo o horário estipulado da repartição pública, devendo ser antecipado ou prorrogado o horário de serviço do servidor responsável pela segurança do local ou equipamento.

§1º. O serviço extraordinário diário, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerada hora-extra.

§2º. O serviço extraordinário diário, realizado nos finais de semana e feriado, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado "DSR".

§3º. Deverá ser realizado um rodízio mínimo de 06 (seis) meses entre os servidores a fim de atender os postos com as deficiências que se referem este artigo, com o intuito de não causar desgaste elevado, bem como estagnação no serviço.

Art.58. O serviço extraordinário para continuidade da atividade corresponde ao serviço prestado onde o servidor ao iniciar uma atividade ininterrupta, deverá dar conclusão, não podendo neste caso ausentar-se do local.

§ 1º. O serviço extraordinário que se refere ao "caput" deste artigo se dá nos casos de ocorrências de natureza policial, de natureza hospitalar ou pronto-socorro e de defesa civil.

§ 2º. Será permitido o serviço extraordinário para continuidade da atividade somente para atender as situações excepcionais, sendo limitada a sua prestação até o término da mesma.

§ 3º. O serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos dias úteis de segunda a sexta-feira, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo esta considerada hora-extra.

§ 4º. O serviço extraordinário para continuidade da atividade, realizado nos finais de semana e feriado, será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado "DSR".

Art.59. A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado pelo servidor, tendo em vista a deficiência de recursos humanos para atender as demandas, priorizando os postos e equipamentos emergenciais.

§ 1º. A escala extraordinária que se refere o "caput" deste artigo deverá respeitar o interstício mínimo de 11 (onze) horas e o máximo de 24(vinte e quatro) horas, entre as jornadas de trabalho do servidor.

§ 2º. A escala extraordinária durante o período de folga corresponde à prestação de serviço realizado no período de descanso semanal remunerado, devendo ser remunerado com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho, sendo considerado "DSR".

Do Adicional de Periculosidade

Art.60- Aos guardas municipais que trabalhem em atividades ou operações, onde a natureza ou os seus métodos de trabalho configurem em condição de risco acentuado, caberá o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do servidor.

§1º - Em caso de afastamento por férias, casamento, licença maternidade, tratamento de saúde ou acidente de trabalho, o adicional continuará sendo assegurado ao servidor.

§2º- Por se tratar de vantagem pecuniária de caráter transitório, o adicional de periculosidade cessa no momento em

que o guarda deixar de exercer a função, ou seja, não será o referido adicional incorporado aos vencimentos e proventos para cálculo da aposentadoria.

Do Adicional Noturno

Art. 61. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de 20% (vinte por cento) considerando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

§ 1º. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do percentual relativo à hora extraordinária.

Seção III DAS FÉRIAS

Art.62- A guarda municipal fará jus a 30 (trinta) dias de férias remuneradas, anualmente.

§1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§2º. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§3º. Na hipótese de exercício de cargo de provimento em comissão, será considerada como remuneração normal de trabalho, a remuneração do cargo e para o servidor integrante de cargo de carreira, também as vantagens do seu cargo que a legislação permita o recebimento cumulativo com a remuneração decorrente do exercício do cargo comissionado.

§ 4º. O acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no “caput” deste artigo será pago na remuneração do mês imediatamente anterior ao da fruição de férias do servidor, respeitados os valores do mês em que as férias forem usufruídas, hipótese em que será paga a diferença.

Art.63. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública e interesse da administração devidamente justificado, desde que autorizada pelo Chefe do executivo ou pelo Secretário Municipal de Administração, devendo ser complementada a fruição tão logo cesse a causa da interrupção, de forma compulsória.

§ 1º. A solicitação de interrupção e a complementação da fruição de férias, previstas no “caput” deste artigo deverão ser justificadas e comunicadas ao Setor Pessoal da Prefeitura.

§ 2º. O servidor que estiver em férias e ficar doente, necessitando de licença para tratamento de saúde por período superior a metade das férias, poderá interromper suas férias até que cesse a licença, sem alteração dos efeitos financeiros decorrentes da concessão.

Art.64. As férias serão usufruídas pelo servidor segundo escala organizada pela chefia imediata, até o mês de novembro de cada ano, para vigorar no ano subsequente, que poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Administração, desde que justificadas, cabendo ao Secretário Municipal de Administração autorizar ou não a alteração.

§ 1º. A chefia imediata deverá notificar o servidor, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias de que usufruirá férias, comunicando imediatamente ao Setor Pessoal da Prefeitura.

§ 2º. A escala organizada que se refere o “caput” do presente artigo será realizada de acordo com a vontade do servidor, o qual optará por 03 (três) períodos, ficando a critério da sua chefia imediata a programação final, desde que não traga prejuízo ao serviço.

§ 3º. Excepcionalmente, caso haja necessidade de fazer alteração no período de férias programado pelo servidor, a sua chefia imediata deverá informar o novo período de férias, com justificativa expressa da mudança.

Art.65. É vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de férias.

§ 1º. O servidor, inclusive o nomeado para cargo comissionado ou designado para função gratificada, que não usufruir férias, durante o período de 12 (doze) meses subsequentes à data da aquisição do direito, estará automaticamente em férias a partir de 1º (primeiro) dia do novo período aquisitivo, sendo-lhe garantida a percepção do acréscimo de 1/3 (um terço) de sua remuneração, independente da comunicação de férias ao Setor Pessoal da Prefeitura.

§ 2º. Somente não usufruirá férias automáticas, o servidor que estiver em licença para tratamento da própria saúde, licença por acidente de trabalho, licença gestação e demais licenças que independam de sua vontade, hipótese em que serão usufruídas imediatamente após a cessação dos afastamentos.

§ 3º. Não poderão ser concedidos afastamentos legais diversos dos previstos no parágrafo anterior, caso o período do afastamento possa coincidir com o período de férias automáticas do servidor, neste caso, as férias deverão ser usufruídas antes da concessão, mesmo que não caracterize fruição de férias automáticas.

§ 4º. Na hipótese do §1º deste artigo, o Setor de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, notificará o servidor sobre a data em que entrará automaticamente em gozo de férias. Da notificação será cientificada a chefia imediata com a mesma antecedência.

§ 5º. O servidor em período de férias automáticas ou normais, não poderá trabalhar em hipótese alguma, sendo sua chefia imediata responsabilizada administrativamente, e ainda civil e criminalmente na ocorrência de acidente de trabalho.

Art. 66. É vedada, a conversão da fruição de férias em dinheiro.

CAPITULO V DAS LICENÇAS

Art.67. Conceder-se-á a guarda municipal as seguintes licenças:

- I - Licença prêmio;
- II - Licença para tratamento de saúde; III - Licença compulsória;
- IV - Licença por acidente em serviço ou doença profissional; V - Licença por motivo de doença em pessoa de sua família; VI - Licença maternidade e paternidade;
- VII - Licença para capacitação profissional do servidor; VIII - Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro; IX - Licença para tratamento de interesses particulares; X - Licença para atividade política;
- XI - Licença para exercer mandato classista. XII- Licença sem vencimento

Parágrafo único: Não poderá o servidor, em estágio probatório se afastar do exercício de seu cargo para usufruir de licença prêmio, licença sem vencimentos, licença para atividade política e licença para exercer mandato classista.

Seção I

Da Licença Prêmio

Art.68. Aos guardas municipais será assegurado a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, desde que não tenha sofrido nenhuma penalidade administrativa, o direito a uma licença prêmio de 03 (três) meses, juntamente com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único: Deverá ser priorizado para concessão da respectiva licença sem prejuízo dos demais casos, os servidores em processo de aposentadoria ou com 02 (duas) licenças vencidas

Art.69. A fruição de licença prêmio não poderá ser interrompida em nenhuma hipótese, exceto quando houver motivo de interesse relevante ao serviço, devidamente

fundamentado e para os quais se exija imediato exercício, devendo obrigatoriamente constar do ato de interrupção à data do início do restante da fruição.

§1º. O período de licença prêmio não poderá coincidir com o período de férias de qualquer natureza, hipótese em que prevalecerá a anotação de fruição de férias, devendo a fruição do restante da licença prêmio ocorrer imediatamente após a fruição de férias.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art.70. A licença para tratamento de saúde será concedida "ex-offício" ou a pedido do servidor ou de seu representante, quando aquele não possa fazê-lo.

§ 1º. Nos casos previstos no "caput" deste artigo, é indispensável à inspeção médica que será realizada por Perícia Médica do Município, e quando necessário, na própria residência ou em outro local dentro do território municipal, onde se encontrar o servidor.

§ 2º. O servidor que se encontra acometido de moléstia, deverá procurar atendimento médico e sendo o caso de afastamento, tendo em mãos o Atestado, deverá apresentá-lo a Perícia Médica do Município, a qual emitirá prontuário confirmando o afastamento do trabalho.

§ 3º. O prontuário fornecido pela Perícia Médica Municipal deverá ser entregue a chefia imediata para fins de registro e conhecimento, devendo o servidor informar o mais breve possível do motivo da ausência ao serviço.

§4º. No decurso do afastamento, o órgão que concedeu a licença poderá, "ex-offício" ou a pedido, concluir pela reassunção, pela prorrogação, readaptação ou aposentadoria do servidor.

Seção III

Da Licença Compulsória

Art. 71. O servidor acometido de tuberculose ativa, deficiência mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, incompatíveis com o trabalho, e outras moléstias que a lei indicar, conforme a medicina especializada, mediante laudo médico do órgão municipal, será compulsoriamente licenciado, com direito à percepção dos vencimentos integrais e das vantagens obtidas a título permanente.

§1º. Prevê-se também, licença compulsória, por interdição declarada pelo Órgão Pericial do Município por motivo de doença infectocontagiosa em pessoa coabitante da residência do servidor.

§2º. Para verificação das moléstias mencionadas no artigo anterior, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor requerer nova inspeção e outros exames de laboratório caso não se conforme com o laudo.

Seção IV

Da Licença por acidente em serviço ou doença profissional

Art.72. Ao guarda municipal acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doenças profissionais, receberá integralmente os vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo ou função.

Art.73. O tratamento do servidor acidentado ou que venha a contrair doença profissional correrá por conta dos cofres públicos municipais.

Art. 74. A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) deverá ser feita logo após o evento pelo chefe imediato do acidentado, em processo especial no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Seção V

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da sua Família

Art.75. A Guarda Municipal poderá obter licença por Motivo de Doença em Pessoa da sua Família até o máximo de 03 (meses) com remuneração, podendo exceder aos 06(seis) meses sem remuneração.

§1º- A licença prevista nesta Seção, incluídas suas prorrogações, não poderá exceder 24(vinte e quatro) meses.

Seção VI

Da Licença Maternidade e Paternidade

Art.76. Conceder-se-á licença maternidade a servidora gestante ou adotante.

§ 1º. Quando a servidora tomar conhecimento da sua gestação, deverá informar a sua chefia imediata, passando a ficar isenta da prestação de serviço na área operacional, e impedida de fazer uso do uniforme da Corporação, devendo ser assegurado o exercício de suas funções na área administrativa, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º O impedimento que se refere o parágrafo anterior, não abrange o uso do agasalho de educação física, sendo este facultativo, de acordo com a vontade da servidora gestante.

Art.77 A servidora gestante é concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos com direito à percepção de vencimentos integrais e vantagens obtidas a título permanente.

§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença deverá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º. Quando necessária à preservação do recém-nascido, a licença poderá ser prorrogada, por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 78. A licença de que trata este artigo será concedida, por 120 (cento e vinte) dias, à mãe adotiva, quando comprovada judicialmente a adoção, a partir da data da apresentação do respectivo comprovante.

Art. 79. Toda a servidora lactante, mesmo a adotiva, terá direito de amamentar seu próprio filho, até a idade de seis meses.

§1º A licença será concedida 01 (uma) hora diária por turno de serviço, não superior a 08 (oito) horas.

§2º Fica a critério da servidora a opção do horário de amamentação, de acordo com a escala de serviço que esteja realizando.

Art.80. A licença será concedida mediante a apresentação do Registro de Nascimento ou do documento judicial de adoção do recém-nascido.

Art.81. Conceder-se-á licença paternidade ao servidor em razão do nascimento do seu filho ou adoção, no período de 20 (vinte) dias consecutivos, devendo o servidor apresentar no primeiro dia útil cópia da Certidão de Nascimento ou adoção a sua chefia imediata.

Seção VII

Da Licença para Capacitação Profissional do Servidor

Art.82. A guarda municipal poderá pleitear licença para

capacitação profissional, que dependerá de autorização prévia do Prefeito ou do Presidente da Câmara, devendo ser dispensado temporariamente do exercício integral ou parcial das atividades do seu cargo.

§ 1º- A licença de que trata este artigo somente será concedida quando relacionada com a atividade profissional do servidor e precedida de assinatura de termo de compromisso.

§2º- Não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de servidores lotados no órgão ou na entidade o número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação profissional.

Seção VIII

Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro

Art.83. O guarda municipal terá direito à Licença sem remuneração para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for transferido, para fora do Município de Araiões-MA ou exercer mandato eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, mediante sua solicitação.

§1º- A licença será renovada a cada 2(dois) anos, mediante apresentação de documento comprobatório da permanência da situação prevista no caput deste artigo.

Seção IX

Da Licença para Tratamento de Interesses Particulares

Art.84. Após o estágio probatório, o servidor poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos.

§1º. Só poderá ser concedida licença para tratamento de interesses particulares depois de decorrido o período de efetivo exercício equivalente à duração da licença gozada, contado da data em que o servidor reassumiu em decorrência do término do prazo autorizado ou da interrupção da anterior.

§2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou, excepcionalmente, por motivo de calamidade pública comoção interna, ou por outro motivo de superior interesse público.

Seção X

Da Licença para Atividade Política

Art. 85. O guarda municipal terá direito a licença, sem remuneração, para mandato eletivo conforme o disposto no art. 178 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Araiões-MA.

Seção XI

Da Licença para Exercer Mandato Classista

Art.87. É assegurado ao Guarda Municipal o direito a licença remunerada para o desempenho de mandato sindical em centrais sindicais, em confederação, em federação, em sindicatos e associações, sendo vedada a sua remoção, redistribuição e cessão.

CAPITULO VI DAS CONCESSÕES

Art.88. Sem qualquer prejuízo, será concedido ao Guarda municipal:

§ 1º. Ausência ao serviço:

- Por (um) dia:
 - a. Em cada 03 (três) meses, para doação de sangue;

b. Por motivo de aniversário do servidor

- Por 08(oito) dias:

a. Em razão de casamento civil ou religioso, contados logo após a celebração do ato, devendo apresentar a cópia da Certidão de Casamento a sua chefia imediata.;

b. Em decorrência de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto, madrasta, filhos, enteados, criança e adolescente sob a guarda, tutela ou cautela e irmãos. O servidor deverá informar a chefia imediata sobre o fato e assim que possível entregar a cópia da Certidão de Óbito

- Pelo prazo da convocação, para participar de júri e outras obrigações legais;

- Na data do exame, em caso de ingresso em curso regular de ensino ou prestação de concurso público;

- Pelo prazo da autorização, para participar de competição desportiva nacional ou internacional ou pelo prazo da convocação, para integrar representação desportiva estadual ou nacional, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Horário especial:

- Quando portador de deficiência, se assim atestado por Junta Médica Oficial do Município, com antecipação ou adiantamento do início e do término da jornada de trabalho ou com redução da carga horária diária, independentemente de compensação das horas não trabalhadas;
- Quando pai, mãe, cônjuge ou responsável por portador de deficiência, devidamente comprovada, com redução de horas diárias, exigindo-se compensação de horário;
- Quando estudante de ensino superior, como incentivo à sua formação profissional, com redução em sua carga horária de trabalho, desde que devidamente comprovada à incompatibilidade entre horário escolar e da escala de serviço em qual o servidor da guarda municipal estiver em exercício;
- Quando lactante, por 02 (duas) horas durante a jornada de trabalho, a qual poderá ser dividida em dois períodos de uma hora, a critério da servidora, para amamentar seu filho, até a idade de 07 (sete) meses.

§ 3º. As concessões, previstas no § 1º deste artigo, poderão ser comprovadas posteriormente, mediante documento idôneo, anotando-se na ficha funcional do servidor guarda municipal a sua data de início, término e sua causa.

CAPITULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 89 - O Regime Disciplinar tratado neste Regimento, complementasse-a ao estabelecido pela Lei nº 006/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Araiões-MA), no que concerne aos deveres aqueles inerentes à competência de cada integrante da Corporação, bem como processo administrativo, daqueles que integram a Guarda Municipal de

Araioses-MA.

Seção I

Da Disciplina

Art. 90 - A disciplina é a rigorosa observância e o integral acatamento das leis, regulamentos, ordens e disposições, traduzida pelo cumprimento do dever por parte de todos os componentes da Guarda Municipal de Araioses-MA

Parágrafo Único - As Sanções disciplinares, após cumpridos todos os trâmites legais, de conformidade com o Regimento Interno, poderão chegar, em última instância, até a expulsão do infrator.

Art. 91. Entende-se por hierarquia a posição da autoridade e a subordinação, em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação de acordo com as leis regulamentos pertinentes.

Parágrafo Único - A posição hierárquica disciplinar da Guarda Municipal de Araioses-MA é estabelecida na seguinte escala decrescente:

I. - Prefeito Municipal;

I. - Secretário de Administração;

I. - Comandante da Guarda Municipal;

I. - Subcomandante da Guarda Municipal;

IV- Inspetor Chefe;

I. - Subinspetor;

I. - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

VII - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

VIII - Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

IX - Guarda Civil e Agente de Trânsito.

Art. 92. A disciplina e a hierarquia devem ser mantidas permanentemente pelos componentes da Corporação, em todas as circunstâncias de tempo e lugar, mesmo pelos inativos.

- Em igualdade de graduação, ter precedência o servidor que contar maior tempo de efetivo serviço na graduação;
- Se ainda persistir a igualdade, tem precedência aquele que contar com maior tempo de efetivo serviço na Guarda e em seguida, o de maior idade;
- Em se tratando de Guarda Civil Agente de Trânsito de uma mesma turma tem precedência aquele que houver obtido maior nota final em primeira época; os de segunda serão classificados por precedência após o último lugar da 1ª época de sua turma.

Seção II

Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 93 - Além das sanções disciplinares capituladas no presente Regimento, aplicam-se também, à Guarda Municipal de Araioses as sanções disciplinares estabelecidas na Lei Municipal nº 006/2008.

Art. 94 - Infração disciplinar é toda violação dos deveres e proibições do servidor da Guarda Municipal e genericamente dos preceitos de civilidade, urbanidade e normas morais.

Art. 95. Constituem infrações disciplinares:

- I. - Ações e omissões contrárias a disciplina básica da corporação especificadas neste capítulo.
- II. - Ações ou omissões não especificadas nesta lei que atendem contra a honra pessoal, o pudor do servidor, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições morais ou disposições, bem como, as ações e omissões praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes.

Art. 96 - As infrações disciplinares previstas neste Regimento Interno classificam-se segundo sua intensidade em:

I - Leves (L);

II- Médias (M);

III - Graves (G).

Parágrafo Único - Serão consideradas as seguintes infrações:

DE INTENSIDADE LEVE

1. Comparecer ao serviço ou as solenidades com uniforme diferente do previsto;
2. Usar linguagem vulgar ao tratar com superiores subordinado e autoridades ou em local onde tal procedimento não seja recomendável;

1. Deixar de apresentar-se (Inspetor da Guarda Municipal) ao Subcomandante no início do expediente quando dele participar ou ao assumir serviço interno;
2. Deixar o Guarda Civil Agente de Trânsito de apresentar-se ao seu chefe imediato, diariamente, no início do expediente ou tão logo seus afazeres o permitam;

1. Utilizar subordinados para tarefas não previstas em regulamento ou de caráter particular;

DE INTENSIDADE MÉDIA

1. Utilizar-se ao anonimato para qualquer fim, em prejuízo do serviço, da administração e da disciplina;
2. Concorrer para a discórdia e a desarmonia entre colegas, superiores, e ou subordinados;
3. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas legais na esfera de suas atribuições;
4. Deixar de comunicar falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver conhecimento a quem tenha competência para reprimi-la;
5. Apresentar queixa sem fundamento contra superiores;

1. Retardar a execução de qualquer ordem ou recomendação legal;

1. Deixar de comunicar, com antecedência prevista a impossibilidade de comparecer ao serviço ou a repartição ou de trabalho, ou não proceder a isto, por

qualquer meio, logo que possível;

2. Faltar ou chegar atrasado, ao serviço ou a instrução, sem causajustificável;

1. Portar-se sem compostura em lugar público;

1. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe;

1. Receber visitas suspeitas no posto de serviço ou distrair-se com assuntos estranhos ao trabalho;
2. Dormir no posto de serviço, descuidando-se da área vigiada Salvo em local e horários de descanso;
- 3.
4. Exercer atividades estranhas a sua função no posto de serviço;

1. Comparecer a qualquer ato ou local de serviço ou solenidade, sem farda, quando tenha sido determinado o uso;
2. Dar conhecimento de fatos, assuntos ou documentos da corporação, a quem deles não deva ter ciência ou não tenha atribuições para neles intervir;

1. Deixar de cumprir as prescrições regulamentares com respeito a entrada e a permanência de pessoas estranhas a repartição;
2. Adentrar em recinto reservado a superiores onde este se encontra ou trabalha, sem ordem deste;
3. Adentrar em dependências do serviço quando lhe for vedado;

1. Negar-se a receber material destinado ao serviço que deva executar ou qualquer outro artigo que deva ficar sob sua guarda;
2. Dirigir petições ou memoriais a qualquer autoridade superior, sobre assunto da alçada do Subcomandante, salvo em grau de recurso, na forma prevista em leis e regulamentos;

1. Prestar falsa informação a superiores, deliberada ou intencionalmente, induzindo-o a erros;
2. Dirigir viatura oficial da corporação sem autorização ou sem registro de motorista, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

DE INTENSIDADE GRAVE

1. Faltar a verdade;

1. Deixar de punir o transgressor de disciplina;

1. Concorrer para a não obediência a qualquer ordem legal de autoridade competente;
2. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever

funcional;

1. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção em

qualquer serviço;

1. Afastar-se de qualquer lugar em que deva permanecer por força de disposição legal ou ordem superior;
2. Realizar transação pecuniária, envolvendo assuntos de serviço bens pertencentes a fazenda pública Municipal ou material proibido dentro da corporação;

autorizado;

1. Representar a corporação sem estar para isso credenciado;

1. Tomar compromisso pela coordenadoria, sem estar para isso

1. Danificar ou extraviar, ou não zelar corretamente de qualquer material público que esteja sob sua responsabilidade;

1. Espalhar boatos ou notícias falsas em prejuízo da ordem e da

disciplina interna da Guarda Municipal;

1. Promover ou dar causa a alarme injustificável voluntariamente;

1. Usar de ação física ou moral contra subordinados (ou vice versa) quando não estiver no exercício estrito cumprimento do dever e da disciplina ou da ordem pública;
2. Participar de jogos proibidos ou jogar a dinheiro nos postos de serviços ou nas instalações da Guarda Municipal;
3. Ameaçar ou punir pessoal da Guarda Municipal com a finalidade de obrigá-lo a praticar qualquer ato não oficial e sem ordem do coordenador;
4. Dirigir-se ou responder de maneira desrespeitosa a superior;

1. Censurar ou desrespeitar ato de autoridade superior;

1. Ofender, provocar ou desafiar superiores;

1. Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado;

1. Ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;

1. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir publicações, estampas ou jornais atentatórios à disciplina e a moral em área da Guarda Municipal;

2. Ter em seu poder, ou introduzir inflamáveis e explosivos em repartições da corporação, sem autorização da autoridade competente;
3. Ter em seu poder, consumir ou comercializar tóxicos ou entorpecentes de qualquer natureza;
4. Ter em seu poder, consumir ou introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda Municipal;

1. Embriagar-se com bebidas alcoólicas ou qualquer outro produto tóxico quando estiver no exercício da sua função
2. Receber benefícios, favores ou propinas por serviços prestados em razão da função que exerce ou cobrar qualquer bônus ou taxa pelo serviço que presta como Guarda Municipal.

Seção III Das Penas Disciplinares

Art. 97 - A pena disciplinar objetiva fortalecer a disciplina de trabalho e a ordem administrativa interna.

Parágrafo Único - A pena disciplinar visará o benefício educativo do punido e do agrupamento a que pertence.

Art. 98 - As penas disciplinares a que se sujeitam os servidores da Guarda Municipal são os seguintes, por ordem crescente:

I. - Advertência verbal;

I. - Advertência por escrito;

I. - Repreensão;

I. - Suspensão;

I. - Demissão.

Parágrafo Único - São penas acessórias:

I - Proibição de uso de farda;

- Dispensa da função;

- Transferência de escala;

IV - Corte do ponto do dia.

Art. 99 - As penas disciplinares, deverão ser oficializadas pela autoridade competente, através de ato escrito, divulgadas e registradas no dossiê do punido.

§1º - Considera-se autoridade competente para fins deste Regimento:

I - Prefeito Municipal;
II - Secretário Municipal de Administração; III - Comandante da Guarda.

§2º - As penas aplicadas reservadamente deverão ser divulgadas apenas no âmbito de quem dela possa tomar conhecimento.

Art. 100 - A aplicação da punição obedecerá às seguintes regras:

- I. - Será proporcional a infração cometida;

- I. - A infração de natureza leve variará da pena de advertência até a de 05 (cinco) dias de suspensão;
- II. - A infração de natureza média variará de 06 (seis) a 15 (quinze) dias de suspensão;
- III. - A infração de natureza grave, de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de suspensão, e se o fato se configurar mais grave até a pena de demissão.

Art. 101 - Na aplicação das penas o julgador deve basear-se nas infrações cometidas, nas circunstâncias atenuantes e agravantes e no seu senso de justiça, nunca agindo por instinto em decorrência de razões pessoais.

Parágrafo Único - Considera-se autoridade julgadora, em caráter preliminar o Comandante da Guarda, cabendo sempre de suas decisões revisão do Secretário Municipal de Administração.

Art. 102 - O enquadramento do infrator e as caracterizações das faltas cometidas devem, sob pena de nulidade, respeitar o contraditório e ampla defesa, devendo as decisões serem proporcionais e razoáveis à infração cometida.

Art. 103 - Em hipótese alguma poderá haver rebaixamento nos postos ou graduações dos componentes da corporação da Guarda Civil de Araiões-MA.

CAPITULO VIII

DO UNIFORME E DOS DISTINTIVOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA

Art.104- Caberá ao Município de Araiões através de procedimento licitatório a entrega de todos os fardamentos necessários para a guarda Municipal, dentre eles:

- I- fardamento para serviço;
- II- fardamento pra treinamento físico;
- III- Fardamento para passeio;
- IV- Fardamento de gala.

§1º - O fardamento para serviço e para o treinamento físico deverá ser entregue a cada guarda municipal anualmente podendo tal prazo ser inferior, desde que comprovado a real necessidade de aquisição do referido uniforme.

§2º - Será proibido o uso do uniforme regulamentar dos guardas municipais quando estiverem afastado do cargo, não estiverem em serviço e pelos ocupantes de carreira aposentados , de que trata esta Lei, exceto quando convidados em eventos oficiais.

Art. 105 - Ficam criados os distintivos do guarda civil municipal de Araiões-MA para postos e graduações.

§1º Os distintivos objeto dos anexos I, II, III e IV são as diferentes insígnias existentes entre os postos e entre as graduações da Guarda Civil de Araiões - MA, que servirão para identificar e destacar o superior hierárquico do subordinado, bem como seu grau de responsabilidade e competência.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - Nos termos da Lei Complementar nº 006/2012, o regimento em comento será aprovado por Decreto do Poder Executivo, oportunidade em que passará a produzir todos os seus reais efeitos legais.

Art.107 - As alterações ao presente regimento deverão ocorrer sempre mediante decreto, respeitado as leis que fundamentam a criação da Guarda Municipal de Araiões-MA.

Parágrafo Único- Esta lei será revisada e retificada a cada 4 (quatro) anos, por meio de uma comissão formada por no mínimo 5 (cinco) integrantes da guarda municipal de Araiões e membros nomeados pelo poder executivo.

Art. 108 - A eventual revogação integral deste Regimento Interno, deixa submetida na ausência de outro regimento, a Guarda Municipal a integral sujeição a Lei Municipal nº006/2008.

Art. 109 - O enquadramento das promoções do atual corpo efetivo da Guarda Civil Municipal de Araisos-MA será efetivado mediante requerimento dos interessados, com efeitos financeiros ao mês subsequente ao deferimento do reenquadramento solicitado.

Art. 110 - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de ARAIOSES/MA, 28 de outubro de 2020

ALEXCREI CARVALHO SILVA.

Presidente da Câmara Municipal de Araisos

ANEXO B

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CARGOS	CLASSE	NÍVEIS	VENCIMENTO-BASE	Porcentagem
GUARDA CIVIL MUNICIPAL AGENTE DE TRANSITO	A	1	1.045.00	
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3.ª CLASSE	A	1	1.104.56	5,7%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2.ª CLASSE	B	2	1.135.48	2,8%
GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1.ª CLASSE	C	3	1.183.17	4,2%
SUB INSPETOR	D	4	1.222.57	3,8%
INSPETOR CHEFE	E	1	1.256.80	2,8%
SUB COMANDANTE	E	2	1.292.00	2,8%
COMANDANTE	E	3	1.341.09	3,8%

Câmara de Vereadores de ARAIOSES/MA, 28 de outubro de 2020

ALEXCREI CARVALHO SILVA.

Presidente da Câmara Municipal de Araisos

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 4ef43daf2a67382922ff8c655d30ddfb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA N.º 061/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, XISLENE RITA DA SILVA ARAÚJO, Matrícula nº 335-3, do cargo de Secretário Executiva de Educação, DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Dezembro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: ba29f6975abc17e9b10301882282337f*

PORTARIA N.º 064/2020, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são

conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Diretora de Compras, DAS-8, a Sra. XISLENE RITA DA SILVA ARAÚJO, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

II - A Servidora acima nomeada deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 16 de Dezembro de 2020.

Erik Augusto Costa e Silva
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 866dd1a3949efcd9705f943a01f0e449*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 051/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 051/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA. CONTRATADA: ANTÔNIO JOÃO AZEVEDO SILVA - ME. Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 11 de outubro de 2021. Aditivo contratual em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato, VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 11/10/2021. AUTORIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Brejo/MA - Sec. Pollyanna Martins Castro. Brejo/MA, 16 de dezembro de 2020.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 779149f2fd7ee7c43cf947dbd28656fa*

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 052/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 052/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA. CONTRATADA: ANTÔNIO JOÃO AZEVEDO SILVA - ME. Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 11 de outubro de 2021. Aditivo contratual em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato, VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 11/10/2021. AUTORIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Brejo/MA - Sec. Anna Cláudia Sousa Silva. Brejo/MA, 16 de dezembro de 2020.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 41912932d81601deeb7cb96c578ed983*

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 053/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº

053/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DE BREJO/MA. CONTRATADA: ANTÔNIO JOÃO AZEVEDO SILVA - ME. Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 11 de outubro de 2021. Aditivo contratual em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato, VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 11/10/2021. AUTORIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Brejo/MA - Sec. José Vieira de Moraes Neto. Brejo/MA, 16 de dezembro de 2020.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 8df7f5370858aebfadce7d79479e6345*

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 054/2019

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP Nº 054/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA. CONTRATADA: ANTÔNIO JOÃO AZEVEDO SILVA - ME. Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 11 de outubro de 2021. Aditivo contratual em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato, VIGÊNCIA: 11/10/2020 a 11/10/2021. AUTORIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Brejo/MA - Sec. Cláudia Maria da Silva Oliveira. Brejo/MA, 16 de dezembro de 2020.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 207e9ac153ef49e75dd2eb9fb7ead46a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN. Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.361/0001-85, com sede na Rua Santo Antônio, Nº 610, Centro, CEP 65.800-000, no Município de Balsas- MA, neste ato representada pela Sr^a. Ivanilde Barros Maia, portador da Cédula de Identidade nº 18029832001-9 e CPF nº 973.532.303-63, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO** - Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da

Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL R\$ 96.807,11** (noventa e seis mil, oitocentos e sete reais e onze centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Ivanilde Barros Maia - **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA
Código identificador: 5146494eef3c75f11025a006050576c*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 004/2020 PROCESSO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN. Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA, neste ato representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL Sra. LUCIMAR DA SILVA SOUSA, C.I. nº 197324932 SESP/MA, CPF nº 467.152.313-20, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (as planilhas foram suprimidas para fins de economia e encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela Empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.502.318/0001-97, com sede na AV. Dep Manoel Novaes, Nº 911, Centro, CEP 48.700-000, no Município de Serrinha- BA, neste ato representada pelo Sra. Tatiana Santos de Carvalho, portador da Cédula de Identidade nº 434872970 e CPF nº 900.171.705-59, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. **DO OBJETO** - Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Buriticupu/Ma. **ORGÃO GERENCIADOR** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e **DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame,

mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. **DA VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (DOZE) meses a contar de sua assinatura. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. **DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:** até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. **VALOR TOTAL** R\$ 9.119,81 (nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos). **FORO:** Fica eleito o Foro de Buriticupu - MA para dirimir questões relativas a presente Ata. Buriticupu - MA, 10 de dezembro de 2020- Lucimar da Silva Sousa- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.** Tatiana Santos de Carvalho - **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS IRELI-ME.**

*Publicado por: FABIANO DE JESUS BARBOSA FERREIRA
Código identificador: f60c7defc9f60e7edaa422e24e81b480*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 485/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 485/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1487/2020 - SEMAPLAN, À Ata de Registro de Preços nº 043/2020, do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2020, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** e a empresa **A. S. DOS ANJOS-COM. E SERVIÇO-ME**, inscrita no CNPJ sob o número 11.904.707/0001-49. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e periféricos de informática, e manutenção de equipamentos a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Buriticupu - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 8.532,00 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais). **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, **RECURSOS:** 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0002 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO 04 122 0002 2008 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO (080) 3 3 90 39 00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -R\$ 11.659,12.** BURITICUPU-MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020. LUCIMAR DA SILVA SOUSA - Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 19054caffb83a46f6f361d3f40c20e06*

EXTRATO DE 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2020

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Nº082/2020. Espécie: 2º Termo Aditivo de Contrato. Empresa Contratada **ALVORADA CONSTRUIR LTDA-DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.703.869/0001-16**. Localizado à Rua Ceará, nº 65, Vila Mariana, Ribamar Fiquene - MA. Objeto: a prorrogação da **Contratação de pessoa jurídica para execução de obras de casas de farinha, no município de Buriticupu - MA.** Vigência: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo passa a ser de 05(cinco) meses contados à partir da data de sua assinatura. Recursos: 02 04 00 SEC MUN DE AGRICULTURA, PESCA, AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO 20 605 ABASTECIMENTO 20 605 0006 POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO 20 605 0006 1119 0000 CONSTRUÇÃO DE CASA DE AGRICULTOR RURAL (120) 4. 4. 90. 51. 00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.T 0.1.24.-001 001. Base Legal: Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores. Foro: Comarca de Buriticupu - MA. Assinaturas: Lucimar da Silva Sousa - Ordenadora de Despesa; Reinaldo Gomes da Silva- **ALVORADA CONSTRUIR LTDA-DEMAIS.** 20 de Dezembro de 2020, Buriticupu - MA. Lucimar da Silva Sousa - Ordenadora de Despesa.

*Publicado por: SAMARA FONSECA DE LIMA
Código identificador: 41c2d1fbbd6a4a507ce5cd1c087a490a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 023/2020-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 066-C, de 15 de agosto de 2020, torna público que o Pregão Presencial nº 023/2020-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de link de internet para as Secretarias do Município, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em **05.01.2020**, às 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2º a 6º feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura ou no site www.carolina.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, **16 de dezembro de 2020.** AMILTON FERREIRA GUIMARÃES - Pregoeiro.

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: bc386f895ac1f834a98815a648406677*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI N.º 651/2020

LEI n.º 651/2020

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Colinas para o exercício de 2021 e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores desta cidade o presente projeto de lei

para votação e aprovação:

Art. 1º - O orçamento do Município de Colinas para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 192.653.000,00 (cento e noventa e dois milhões e seiscentos e cinquenta e três mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 127.593.741,45 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e noventa e três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 65.059.258,55 (sessenta e cinco milhões cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos);

III - Orçamento de Investimento das empresas - recursos do Tesouro em R\$ 41.388.293,53 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Fundação Municipal de Ensino, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Impostos, Taxas e Contr. Melhorias R\$ 4.134.399,50

Receita de Contribuições R\$ 2.022.100,00

Receita Patrimonial R\$ 532.966,22

Receita Agropecuária R\$ 44.000,00

Receita Industrial R\$ 44.000,00

Receita de Serviços R\$ 4.248.042,10

Transferências Correntes R\$ 181.100.058,91

Outras Receita Correntes R\$ 43.923,00

Total Receitas Correntes R\$ 192.169.489,73

Receita de Capital

Operações de Créditos R\$ 841.600,00

Alienação de Bens R\$ 286.000,00

Transferência de Capital R\$ 6.746.663,00

Total Receitas Capital R\$ 7.874.263,00

(-) III - Dedução da Receita

Fundef R\$ -7.390.752,73

Receita Total R\$ 192.653.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa R\$ 2.269.000,00

04 - Administração R\$ 37.756.795,00

08 - Assistência Social R\$ 8.362.150,00

09 - Previdência Social R\$ 4.603.234,00

10 - Saúde R\$ 52.093.874,55

12 - Educação R\$ 64.891.940,92

13 - Cultura R\$ 2.096.500,00

14 - Direitos da Cidadania R\$ 364.965,00

15 - Urbanismo R\$ 8.035.111,53

16 - Habitação R\$ 604.000,00

17 - Saneamento R\$ 3.830.040,00

18 - Gestão Ambiental R\$ 777.938,00

20 - Agricultura R\$ 2.722.464,00

26 - Transporte R\$ 2.137.487,00

27 - Desporto e Lazer R\$ 887.500,00

28 - Encargos Especiais R\$ 340.000,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 880.000,00

Total R\$ 192.653.000,00

Art. 4º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 41.388.293,53 (quarenta e um milhões trezentos e oitenta e oito mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), contando com as seguintes fontes:

Investimentos R\$ 38.598.293,53

Amortização da Dívida R\$ 2.790.000,00

Total R\$ 41.388.293,53

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Art. 6º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO OITAVO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: b2d15feb6677089fede88148a89a4e18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
2017062102 - REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº
006/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017062102 - Referente à Tomada de Preço Nº 006/2017 - Processo Administrativo Nº 100/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços Complementares para Urbanização da Orla no Município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula decima sétima do contrato original, prazo de prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta) dias. PARTES - CONTRATADO: GAUSS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, inscrita no CNPJ de Nº 10.731.747/0002-54, sediada na Rod. BR 010. s/n, Estreito/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 29 de Junho de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão - DEC. 024/2016.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 642ecb53cb4121017ae1645a9e3c6608

#TEX EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019022201 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

##ATO EXTRATO DE ADITIVO#

#TEX EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2019022201 - Referente ao Pregão Presencial Nº 009/2019 - Processo Administrativo Nº 021/2019 - CPL. OBJETO: Contratação de empresa para realização de ultrassonografia de imagem. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula quarta do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 1 (Um) Mese. PARTES - CONTRATADO: IMED INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ de Nº 28.749.351/0001-19, sediada a Av. Conego João Lima, nº1587, Setor Central, Araguaína/TO, CEP: 77.804.010. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de Outubro de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Jarlene Maria Sena Fonseca - Secretário Municipal de Saúde - DEC. 024/2016.

##ASS Oswaldo Silva da Costa
##CAR Pregoeiro

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 66aad8c711ed9703cb6f418b679eded7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 035/2020/CPL.

1. **Processo de Dispensa de Licitação nº 035/2020/CPL;**
2. **Objeto:** Prestação de serviços de Limpeza Publica Urbana do Município de Formosa da Serra Negra/MA;
3. **Contratada:** EDILSON A. DA SILVA - ME;
4. **CNPJ:** 07.756.555/0001-07;
5. **Valor do Contratual:** R\$ 49.585,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda

presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Formosa da Serra Negra (MA), 27 de novembro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 2c1e153951a67210163b473c8659c7bf

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2020. DISPENSA Nº 035/2020.

CONTRATANTE: Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.756.555/0001-07. **CONTRATADA:** EDILSON A. DA SILVA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.756.555/0001-07. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto Prestação de serviços de Limpeza Publica Urbana do Município de Formosa da Serra Negra/MA. **VALOR CONTRATUAL** R\$ 49.585,00 (quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais). **DA VIGENCIA CONTRATUAL:** A contratação terá vigência até 31/12/2020, contados a partir da data de publicação do presente instrumento. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Formosa da Serra Negra/MA, 27 de novembro de 2020 - Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 492a2e2decc1f41b2b13d3097613278f

DECRETO Nº 049/2020-GP.

DECRETO Nº 049/2020-GP.

“Concede Pensão por morte ao dependente da servidora falecida MARINALVA MACEDO DE SOUZA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PULICOS MUNICIPAIS DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - IPAM, Deoclides Pereira de Sá Neto, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 40, §7º, inciso II da CF/88, alterado pelo Art. 1 da Emenda Constitucional nº 41/2003 e dos Artigos 8º e 41, inciso II da Lei Municipal Nº 182/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA e o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formosa da Serra Negra - IPAM e Decisão do Executivo no processo Administrativo nº 03/2020 - PENSÃO por MORTE

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por Morte a NIVALDO DE SOUSA SILVA, esposo da segurada falecida MARINALVA MACEDO DE SOUZA, ex-servidora, efetivada através da PORTARIA Nº 086/98-GP de 20 de fevereiro de 1998, para o cargo de Professora, falecida em 24 de novembro de 2020, cujo os proventos do cargo de Professora III-F é de R\$ 2.953,73 (dois mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos) de salario base, acrescido de 20% (vinte) por cento de adicional por tempo de serviços calculado sobre o valor do vencimento do cargo efetivo R\$ 590,75

(quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o total de **R\$ 3.544,48** (três mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24/11/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Formosa da Serra Negra - MA, 16 de dezembro de 2020.

Deoclides Pereira de Sá Neto - Presidente do IPAM - Portaria 018/2017.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI

Código identificador: 39f217eac418e27a0ecb41c033899f68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

LEI Nº 137/2020.

LEI Nº 137/2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NO ESTADO DO MARANHÃO,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Governador Eugênio Barros, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 52.337.514,00 (cinquenta e dois milhões e trezentos e trinta e sete mil e quinhentos e quatorze reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES.....	44.381.233,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONT. MELHORIA...	1.624.737,80
RECEITA PATRIMONIAL.....	398.480,35
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	45.614.817,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	10.956,75
RECEITAS DE CAPITAL.....	7.956.280,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	7.956.280,06
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTES.....	-3.267.758,21
DEDUÇÕES TRANSF. CORRENTES.....	-3.267.758,21
TOTAL	52.337.514,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

TÍTULO	VALOR - R\$
--------	-------------

LEGISLATIVA.....	1.359.974,00
JUDICIÁRIA.....	192.577,00
ADMINISTRAÇÃO.....	5.744.750,10
ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	1.888.465,20
SAÚDE.....	9.701.583,10
EDUCAÇÃO.....	23.790.344,60
CULTURA.....	676.616,00
URBANISMO.....	2.489.409,00
HABITAÇÃO.....	153.457,00
SANEAMENTO.....	1.627.270,40
GESTÃO AMBIENTAL.....	193.858,00
AGRICULTURA.....	1.788.339,40
ENERGIA.....	205.846,20
TRANSPORTE.....	414.202,00
DESPORTO E LAZER.....	686.650,00
ENCARGOS ESPECIAIS.....	624.750,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	799.422,00
TOTAL	52.337.514,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

TÍTULO	VALOR - R\$
DESPESAS CORRENTES.....	44.381.233,94
DESPESAS DE CAPITAL.....	7.156.858,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	799.422,00
TOTAL	52.337.514,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	VALOR - R\$
PODER LEGISLATIVO.....	1.359.974,00
CÂMARA MUNICIPAL.....	1.359.974,00
PODER EXECUTIVO.....	50.977.540,00
GABINETE DO PREFEITO.....	1.106.291,00
SEC. ADM. PLANEJ. FINANÇAS.....	4.431.390,00
SEC. EDUCAÇÃO.....	4.165.178,91
FDO. DES. ENS. BÁSICO E VAL.MAGISTERIO (FUNDEB).....	18.286.747,50
MAN. E DESENV. ENSINO - MDE.....	1.338.418,19
SECRETARIA DE OBRAS.....	3.936.685,30
SEC. DE AGRICULTURA.....	1.788.339,40
SECRETARIA SAÚDE.....	1.677.270,40
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.....	9.651.583,10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	84.197,00
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.....	1.795.654,20
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER....	1.363.266,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....	101.348,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO.....	208.327,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE.....	182.308,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.....	61.114,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	799.422,00
TOTAL	52.337.514,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - Transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria econômica de programa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - Contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares no limite dos valores dos convênios, acordos, ajustes e contratos de repasses celebrados no exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As fontes de recurso aprovadas nesta lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém.

Governador Eugênio Barros, 15 de Dezembro de 2020.

MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIRÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: b89f9e9edd94a99525e2714932780409

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021

PREFEITURA DO ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO

CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para compor o cardápio das escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Itinga do Maranhão/MA. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 04/01/2021 a 25/01/2021, das 08:00 às 14:00hs, na Sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão/MA. Abertura dos Envelopes: 26 de janeiro de 2021 às 10h na Sede da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão/MA. Recebimento e avaliação das amostras: no dia 28 de janeiro de 2021, às 10h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua José Sarney nº 41, Centro, Itinga do Maranhão/MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.ltinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL. GILDACI COSTA SANTOS - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2693b39405b896ccfb594292d098c539

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CPL - Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 004/2020 - Pio XII - MA. Proc. Adm. nº 077/2020. Objeto: Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Confecção de Próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII/MA. Partes: Município de Pio XII - MA e a Empresa vencedora: JOSEMAR G ARAUJO (CNPJ: 34.361.437/0001-72), vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Valor total Adjudicado por Item: Item I - R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), Item II - R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil e cem reais), Item III - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item IV - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos

reais), Item V - R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), Item VI - R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) e Item VII - R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). Pio XII-MA, 02 de dezembro de 2020. Clementina de Jesus Pinheiro Oliveira-Pregoeira.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: a03cd9b94079c55ceb4539590a489359

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL
025/2019

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2019, REGISTRO DE PREÇO 015/2019; Espécie: Contrato nº 233/2020, firmado em 04/12/2020, **PARTES:** O Município de Pio XII - MA por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, através Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII, inscrita no CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a T B A BOGEA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 27.391.353/0001-16 **Objeto:** contratação de empresa especializada no Fornecimento de Material de Construção e Hidráulico para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB do Município de Pio XII - MA. **Vigência:** até 31/12/2020; **Cobertura Orçamentária:** FUNDEB 40% 02.13.00 12.361.0070.2053.339030 - Material de Consumo. **Valor: R\$ 115.484,25 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações; **Signatários:** pelo **Contratante** Secretário Municipal de Educação, Sr. Josué de Sousa Lima, brasileira, CPF nº 799.758.443-91, e pelo **Contratado**, T B A BOGEA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, representada pela Sra. **Thalyta Bruna Alves Bogea**, CPF nº 062.667.673-84. Pio XII - MA, 14/12/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: efd9885386fc70475360b1d9ddd71626

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº
234/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 070/2020

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato Nº 234/2020. Processo Administrativo: Nº 070/2020 - Adesão a Ata de Registro de Preço. **PARTES:** Município de Pio XII - MA por intermédio da Secretaria de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 97.522.972/0001-88 e a Empresa M R S DE SOUSA - ME, CNPJ nº 24.676.128/0001-38. **OBJETO:** Fornecimento de Oxigênio puro medicinal gasoso acondicionado em cilindros para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Manutenção e Funcionamento da Atenção de Média e Alta Complexidade 10.302.0059.2274.0000.3.3.90.30.00 material de consumo. **FONTE:** FMS/MAC. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. **Data da Assinatura:** 04/12/2020. **ASSINAM:** Adriano do Nascimento Alves, CPF Nº 037.657.203-56 - Secretário Municipal de Saúde - M R S DE SOUSA - ME, representada pelo sr. Marcos Roberto Sales de Sousa, CPF Nº 498.735.393-87. Pio XII - MA 14/12/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 8996d0c3b0aaf32af0a5868c1ecd20a9

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
020/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 020/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019. PARTES: Prefeitura de Pio XII - MA, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa MOTOR BOMBAS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.726.481/0001-30. **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de poços com fornecimento de peças para atender as necessidades do Município de Pio XII - MA. **VALOR ACRESCIDO:** Lote I - R\$ 16.448,94 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) Lote II - R\$ 10.605,24 (dez mil seiscentos e cinco reais e vinte e quatro centavos) Lote III - R\$ 39.178,32 (trinta e nove mil cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO:** Sec. de Obras/Manutenção e Funcionamento da Sec de Obras Públicas 02.11.00.04.122.0040.2038.0000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica; 04.122.0040.2038.0000.3.3.90.30 - Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 03/12/2020. ASSINAM: MOTOR BOMBAS LTDA - EPP, neste ato representada por Vanusa Santos Moraes, CPF nº 492.968.413-72 - José Augusto Brandão Lopes, CPF nº 251.286.713-72 - Secretário de Urbanismo de Pio XII. Pio XII - MA, 14/12/2020.

*Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 2534ad0c0db105e67b64bad5ccc7f173*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

**PORTARIA Nº 221/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 221/2020 PRESIDENTE DUTRA, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBREA EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e de acordo com o art. 50 da Lei Municipal Nº 452, de 14 de Setembro de 2010, e, Considerando o despacho contido no processo nº 0310/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, ASra. **ANTONIA MARCIA CRISTINA SOUSA LIMA**, CPF nº 608.276.413-70, do Cargo Efetivo de A.O.S.Dda Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica declarada a Vacância do respectivo Cargo.

Art. 3º-EstaPORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: ca29b0bc4546888028a9d4b77bc41885*

**PORTARIA Nº 222/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 222/2020 PRESIDENTE DUTRA, 14 DE
DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição da República Brasileira e o disposto do art. 16, parágrafo II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO,o Sr.: **ALYSSON ARAUJO BARBOSA JULIO**,CPF 939.433.423-87 do Cargo Efetivo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA** na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do respectivo cargo.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 1b182609dbfd6b751a803eb3cc83e9dc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

RESOLUÇÃO CME - SAMBAÍBA/MA Nº 05/2020

RESOLUÇÃO CME - SAMBAÍBA/MA Nº 05/2020

Altera Resolução Nº 4, de 27 de novembro de 2020, que fixa orientações quanto ao encerramento das atividades escolares no ano de 2020 para as Escolas Municipais de Sambaíba - MA, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista aproximar-se o final do ano de 2020 e a necessidade de orientações quanto ao encerramento das atividades escolares no referido ano, em decorrência da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Altera inciso I, inciso II e §1º ao § 3º do artigo 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da etapa do ensino

fundamental anos iniciais e anos finais cessarão as atividades escolares do ano em curso em 30 de dezembro de 2020, sendo obrigados a completar a carga horária mínima anual de 800h no ano de 2021, conforme art. 2º, inciso II, da Lei Federal de Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

I - A etapa do ensino fundamental anos iniciais e anos finais fechará o ano de 2020 com a carga horária de 768h, restando 32h para o ano de 2021.

II - Mesmo cessando as atividades escolares em 30 de dezembro de 2020, os alunos permanecerão trabalhando remotamente para completar as 32h restantes para o ano de 2021.

§ 1º Os professores prepararão um cronograma/relatório de atividades para 11 dias (44h) conforme carga horária de cada componente curricular, sendo 12h referentes aos dias 28 a 30 de dezembro de 2020 e 32h sem data para o ano seguinte. O cronograma deve ter 32h sem datas devido à mudança de gestão no início do ano de 2021.

§ 2º No dia 23 de dezembro de 2020 os alunos entregarão na escola as últimas atividades respondidas por eles e receberão um novo cronograma equivalente a 12h referentes aos dias 28 a 30 de dezembro de 2020, e às 32h a serem trabalhadas em 2021. As atividades deste cronograma serão entregues pelos alunos quando do retorno estabelecido pela nova gestão.

§ 3º Os professores terão os dias 28 e 29 de dezembro para realizar as correções das últimas tarefas a serem entregues aos pais e/ou responsáveis, sendo que os dias 28, 29, e também 30, serão computados como carga horária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. REUNIÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Sambaíba - MA, 14 de dezembro de 2020.

Christiani da Silva Dutra
Presidente CME - Sambaíba/MA

Maria da Guia Pereira
Vice-Presidente CME - Sambaíba/MA

Maria Luiza Ribeiro de Sousa
Detiana da Silva Moreira
Juvenilde Silva Romão
Maria da Conceição Bezerra de Miranda
Florência Maria dos Santos Sousa
Rodrigo Alves Braga
Raimundo Santos da Silva
Julyanna Alves da Costa
Maria Luiza Rodrigues Paz
Suzi Mara Oliveira Carvalho
Naiara Monteiro de Sousa
Ana Maria Alves de Sousa
Maria Felix de Sousa Ribeiro
José de Arimateia do Espírito Santo de Lima

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 3e6e6f806398584b231a04edbd18f834

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA 083/2020

Portaria Nº 083/2020 - GAB.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a interesse da Administração Pública

Municipal, a servidora **ANA RAQUEL FERREIRA BARROS, PROFESSORA**, CPF Nº 966.286.343-53, da Escola Municipal Tancredo Neves para o Centro de Ensino Helenice Costa Carvalho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 16 de dezembro de 2020.

Nicodemus Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 68cedfae225be86c917429767053e2a2

PORTARIA 084/2020

Portaria Nº 084/2020 - GAB.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a interesse da Administração Pública Municipal, a servidor **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS DIAS**, CPF Nº 025.318.863-62, da Escola Municipal Tancredo Neves para o Centro de Ensino Helenice Costa Carvalho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 16 de dezembro de 2020.

Nicodemus Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: f520bfc87412a5235b41bc9d22194a2e

PORTARIA 085/2020

Portaria Nº 085/2020 - GAB.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a interesse da Administração Pública Municipal, a servidora **RAIMUNDA JAIZA SOARES DA SILVA, PROFESSORA**, CPF Nº 268.234.543-34, da Escola Municipal Tancredo Neves para o Centro de Ensino Helenice Costa Carvalho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 16 de dezembro de 2020.

Nicodemus Ferreira Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: JULEN MUNIZ CALDAS
Código identificador: 09a3f6137028c7c82a37a31aea637acd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

PORTARIA Nº 119/2020

PORTARIA Nº 119/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **THIAGO JOSÉ ARAÚJO CORREA LOPES**, Farmacêutico, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para receber medicamentos junto a Farmácia Estadual de Medicamentos Excepcionais - FEME, no dia 12 de Novembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 124b72429573adacf466bb44a96d91f4*

PORTARIA Nº 120/2020

PORTARIA Nº 120/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **ANNA KAROLLINY DE SANTANA CARVALHO**, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para solicitar e receber cadeira de rodas, no período de 01 e 02 de Novembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 29aab23ca98175bde4ef62e543747584*

PORTARIA Nº 121/2020

PORTARIA Nº 121/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **EIDER DE CARVALHO VERÍSSIMO**, Motorista, face o seu deslocamento a cidade de Caxias - MA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de São João dos Patos, conduzindo paciente para tratamento de saúde no dia 03 de Dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 2c566db7593fe41a75aa4dbf7fb7915e*

PORTARIA Nº 126/2020

PORTARIA Nº 126/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **THIAGO JOSÉ ARAÚJO CORREA LOPES**, Farmacêutico, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para receber medicamentos junto a Farmácia Estadual de Medicamentos

Excepcionais - FEME, no dia 09 de Dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 97ca49513b1e05d58e951ec20b25787d*

PORTARIA Nº 127/2020

PORTARIA Nº 127/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**, Prefeita Municipal, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para tratar sobre assuntos de interesse do Município, no período de 07 e 08 de dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo-Secretária Municipal de Administração.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 2cc995dfc86cb777f70687fe59e73797*

PORTARIA Nº 128/2020

PORTARIA Nº 128/2020 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **WALESK WILSON COELHO**, Motorista, face o seu deslocamento a cidade de Caxias - MA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conduzindo paciente para tratamento de saúde, no dia 09 de Dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 58a8df3d4dd8133e27261e00ae49a244*

PORTARIA Nº 129/2020

PORTARIA Nº 129/2020 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **JURANDY ALVES DE SOUSA**, Chefe da Junta de serviço Militar, face o seu deslocamento a cidade de Imperatriz - MA, para realizar prestação de Contas da Junta de Serviço Militar - JSM do Município, no período de 10 e 11 de dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 65fe0fba1985683a3703b690ab34e216*

PORTARIA Nº 130/2020

PORTARIA Nº 130/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **JOÃO**

BATISTA NOLETO DE SOUSA, Conselheiro Tutelar, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para acompanhar criança destituída do poder familiar no dia 11 de Dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 7f2a0dd33ce5a99d02e7ec7a03bbe1b8

PORTARIA Nº 131/2020

PORTARIA Nº 131/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **NÉLIO DOS ANTOS ARAÚJO**, Conselheiro Tutelar, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para acompanhar criança destituída do poder familiar, no dia 11 de Dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza-Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 3e4817c75d1f598a21c35e5b922c27f4

PORTARIA Nº 132/2020

PORTARIA Nº 132/2020 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **EIDER DE CARVALHO VERÍSSIMO**, Motorista, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, a serviço do Conselho Tutelar em atenção à Intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 11 de Dezembro de 2020. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza- Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: cb30f58782cf59b6e766fa954c0f61e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

DECRETO Nº 046/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 046/2020 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020. "Dispõe acerca dos serviços administrativos na semana do Natal e nas festas de final de ano e dá outras providências." **A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **DECRETA**: Art. 1º - Fica instituída a **ESCALA DE TRABALHO** no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA. Art. 2º - As repartições públicas funcionarão da seguinte forma: **1) SEMANA DE NATAL - Nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2020 expediente normal, sendo o dia 24 ponto facultativo; 2) SEMANA DO ANO NOVO - Nos dias 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, sendo o dia 31 ponto facultativo.** Art. 3º - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento

como serviços de saúde (Hospital Municipal), vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período descrito no art. 1º, **caput. Parágrafo Único** - Os servidores que trabalham nos Programas do Governo Federal da Secretaria Municipal de Saúde (ESF) e Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS) serão incluídos na escala do art. 2º do presente Decreto. **Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de dezembro de 2020. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: abadb2a84da6e14494c23d12189ef83f

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 146/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 146/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 008/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através das Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** DOMINGOS DE SOUSA PIRES - ME, CNPJ nº 13.144.793/0001-64, com endereço na Rodovia MA 006, 499, Bairro São João, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** prestação de serviços de carro de som avisos institucionais, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 5.075,00 (cinco mil setenta cinco reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e DOMINGOS DE SOUSA PIRES, CPF nº 745.724.403-44 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e77e3d89b4a5e480cc8a908244505a3c

CONTRATO Nº. 147/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 147/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 029/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** WESDRAS DE SOUSA BARREIRA DE OLIVEIRA - MEI, CNPJ nº 37.253.962/0001-62, com endereço na Travessa Marcelino Tavares, Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP: 65.820-000: **OBJETO:** execução de serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 29.880,00 (vinte nove mil oitocentos oitenta reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-010 - Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, 3.3.90.39.00.00 0.1.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 16 de abril de 2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e WESDRAS DE SOUSA BARREIRA DE OLIVEIRA, CPF n.º 020.625.823-23 - Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: b7c77c2527e70883d33c951381cc51d5

CONTRATO Nº. 148/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - ADESÃO.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 148/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 046/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 - ADESÃO. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Cultura. **CONTRATADA:** J L DE CASTRO -ME, inscrita no CNPJ Nº 13.262.247/0001-28, localizada na Rua 09, nº 42 A, Bairro Bacaba, Balsas -MA. **OBJETO:** prestação de serviços de organização de eventos (Aniversário da Cidade), de interesse da Secretaria Municipal de Juventude de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 49.900,00 (quarenta nove mil e novecentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0007.2-030 Realização de Eventos Culturais e Festividades Comemorativas, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Jardênia Lopes de Castro, portadora do CPF nº 033.798.56347.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 278824917ec04c392535f3599fb7d707

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS LAVRADORES RURAIS DO POVOADO TOBOCAL TUNTUM - MA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA**

Pelo presente edital, o Presidente da Associação Dos Pequenos Lavradores rurais do Povoado Tabocal através do seu representante legal, o Presidente Sr **OSEIAS PEREIRA LIMA** vem a fim de convocar os associados que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias para comparecerem para a **Assembleia Ordinária a realiza no dia 27/12/2020 (vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte)** para a eleição e posse da nova diretoria, executiva, conselho fiscal, conselho ambiental, no Povoado Tabocal as 9:00 horas, em primeira comprovação, em segunda comprovação com numero mínimo dos presentes conforme estatuto. Tem o direito ao voto e a ser votado somente os Associados munidos da documentação legal a saber: Associado contribuinte (Carnê e carteira do associado)

Tuntum, 10 de Dezembro 2020.

OSAIAS PEREIRA LIMA
Presidente

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 48f1e89430c35f87e9120a3bf9a08bb1

PORTARIA Nº. 226/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **PATRÍCIA BATISTA CAVALCANTE** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.
Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.
Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 440f1f9d43b7c1625b7203d4905c734d

PORTARIA Nº. 227/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ANA BARBOSA DE MIRANDA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.
Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.
Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 49fd4db301993f5a31d36fda967dcaa6

PORTARIA Nº. 228/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LÁDIA DE CARVALHO SOUSA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.
Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.
Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: e042749265a7f672390275c408804206

PORTARIA Nº. 229/2020

Código identificador: 3972208f7e9fdc6361e49a277b63f3cc

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **FRANCÉLIA MARIA GONÇALVES SOUSA SILVA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: b55bad24a9b2a833339473488945272c

PORTARIA Nº. 230/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CARLA DAYANA FIGUEIREDO CUNHA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: d75815214721bf1f7ffbe302e4a55c72

PORTARIA Nº. 231/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **MÔNA ALVES VIEIRA SILVA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA

PORTARIA Nº. 232/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **NILZA DE SOUSA ARAÚJO** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 9f455a97b97f2a07c99142800aaaf100

PORTARIA Nº. 233/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LUCINÉIA SOBREIRA LIMA SILVA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 58525dad227bcd6e1401f2c3741c86c7

PORTARIA Nº. 234/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JOSIFRAN ANDRADE BRASIL** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha

Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 8a84ea2d0608534168f23269e1793cd7*

PORTARIA Nº. 235/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **TACIANA DIAS DOS ANJOS** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: c78e34ed6171a4c005029c509fafa4e5*

PORTARIA Nº. 236/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JOÃO HENRIQUE COLASSIO PEREIRA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 76595d404d04f8d461870fd182c5467b*

PORTARIA Nº. 237/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SILVIA REGINA CORREIA DA CUNHA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 03ae8bd78c03c6bec0e8d6d550de404a*

PORTARIA Nº. 238/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LINNA OLIVEIRA CRUZ COSTA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 0049d9c3f48bf9eff6a7cafc42b08bb2*

PORTARIA Nº. 239/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ARACELY SILVA LUZ** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 7e890d7a69a0868f4889a664b10cc140*

PORTARIA Nº. 240/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **WELLINGTON FÉLIX PEREIRA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no “caput” acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 3dd9c2a838742dece84aa47fe78a6ced

PORTARIA Nº. 241/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SIMPLÍCIO FERNANDO SOARES** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no “caput” acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 385c69db9d56eba788b59cb1a3ec700a

PORTARIA Nº. 242/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **EDIVÂNIA DE ARAÚJO SILVA RAMOS** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no “caput” acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 32225f134a0ef1ba4f4860e9a1cfa4e0

PORTARIA Nº. 243/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ANTÔNIO ROCHA LIMA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no “caput” acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 8b583d9455b8b6055bd87cf70b5e46ad

PORTARIA Nº. 244/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JELMES DA LUIZ CARVALHO** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no “caput” acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 1bda3511435c92b9eafec78cc391df10

PORTARIA Nº. 245/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no “caput” acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 3860a5fef291d74cbe04940cd483735e

PORTARIA Nº. 246/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas

atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **FLÁVIO DA COSTA SILVA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 3f6feefdff77203891f23018f02b6bfa

PORTARIA Nº. 247/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **MAIFRAN BATISTA OLIVEIRA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 62ea7029545e3eb892bc736840155ffe

PORTARIA Nº. 248/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **FABIANA LIMA SOUSA** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 945c0cf85f16cddb7ca26431a25721e0

PORTARIA Nº. 249/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **MANOEL FERREIRA DOS REIS** como membro suplente do Conselho Municipal de Saúde de Tuntum.

Art. 2º - O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos com o prazo a contar a partir desta data.

Art. 3º - O exercício do mandato referido no "caput" acima não será remunerado considerado assim de relevância pública.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM (MA), aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal de Tuntum

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 2c72011bb47cfaede8cd8827e22e3b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ERRATA - PORTARIA N.º 1312/2020

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 1312/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 216, página 2, no dia 16 de dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 1312 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2020

LEIA-SE: PORTARIA Nº 1312 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

E,

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Humberto de Campos - MA, 16 de dezembro de 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: a25c3e486397e0f5d72c18f3887b05d7

ERRATA - PORTARIA N.º 1313/2020

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 1313/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 216, página 2, no dia 16 de dezembro de 2020.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 1313 DE 15 DE NOVEMBRO DE

2020

LEIA-SE: PORTARIA Nº 1313 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

E,

ONDE SE LÊ: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE NOVEMBRO DE 2020.

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Humberto de Campos - MA, 16 de dezembro de 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: de793a42a8a26d7a6806e98d5754ae12*

PORTARIA Nº 1310 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1310 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ROSILETE PORTUGAL DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Pedagoga**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Marcelino Freitas, **8** (oito) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **11/12 a 18/12/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 88d88010e144b238084b7126fdb2dfff*

PORTARIA Nº 1311 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 1311 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto nos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DOMINGAS DOS SANTOS E SANTOS**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no (a) Escola Municipal Sabino José da Fonseca, **15** (quinze) dias de **Licença Para Tratamento de Saúde**, no período de **9/11 a 23/11/2020**, nos termos dos Arts. 150, 151, 152 e 153 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: eda7398b47f7a0828e820d322e5c543a*

PORTARIA Nº 407 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 407 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **Artur Danilo Leite Carvalho** do cargo de **Professor Nível Superior - Geografia** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca

Prefeito Municipal

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 5d4dff8434639b89a36326d82fda301d*

PORTARIA Nº 408 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PORTARIA Nº 408 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

CONSIDERANDO decisão judicial prolatada pelo MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Humberto de Campos nos autos da Ação Popular - processo nº 0800695-88.2020.8.10.0090, no dia 16/12/2020 que deferiu pedido de tutela de urgência determinando a suspensão imediata do edital de convocação nº 03/2020 datado de 18/11/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Edital de Convocação nº 03/2020 do Concurso Público nº. 001 de 19/12/2018 -Retificado em 15/02/2019 e os demais atos dele decorrentes (portarias de nomeações) até julgamento final da referida ação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 4ce92ac011b0d0fbb29d86ac133b22e3

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.222.616/0001-93, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, n.º136, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Coronel Joaquim Rodrigues, s/nº, Centro, neste ato representada pelo titular da Pasta Senhor Luís Antônio Sousa do Nascimento, Portaria de Nomeação nº 01 de 02 de janeiro de 2019, publicada no D.O.E de 04/01/2019, e a Empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.196.825/0001-51**, estabelecido(a) na Rua dos Azulões, 1 Edif. Office Tower, Sala 1217, Jardim Renascença, na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, representado(a) neste ato pelo seu Procurador o Sr. Marcos Eduardo Cara Sanchez, RG nº 13567939-4 e CPF nº 093.290.238-35, tendo em vista o que consta do **Contrato nº 294/2019, Pregão Presencial nº 55/2019-SRP/CPL e Processo Administrativo de nº 65/2019**, de 19 de novembro de 2019, com validade de 12 meses firmam o presente Termo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Humberto de Campos/MA, RECONHECE que a empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**, prestou integralmente **serviços de Link de Internet Full Dedicado (Ip Fixo), Distribuição Via Rádio incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos**, mencionados na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços Eletrônicas de nº. 337, 354, 361, 376, 389, 401 e 410 total de 07 (sete) Notas, referentes ao período de 19/02 a 19/09/2020, **devidamente respaldado pelo Contrato nº 294/2019**. Ocorre que o valor mensal dos serviços era de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e as notas citadas foram emitidas com valor inferior ao contratado, apenas R\$ 3.000,00 (três mil reais), diferença de R\$ 500,00

(quinhentos reais) mensais, com exceção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de nº 354 que a diferença total foi de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta), totalizando assim no período a diferença no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), dessa forma, O Município de Humberto de Campos, através da Secretaria Municipal de Educação ao analisar requerimento da Contratada, RECONHECE o dever de ressarcir/indenizar a empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA** no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA** declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos no Requerimento e na(s) Nota(s) Fiscal(is) que instruem e justificam este instrumento contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços ou o fornecimento, conforme for, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Humberto de Campos/MA, consoante o que preconiza o parágrafo único do artigo 59 da Lei 8.666/93, reconhece o dever de indenizar a empresa **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA: O município de Humberto de Campos/MA se obriga a efetuar o pagamento da importância no valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), abrangendo o principal e eventuais acessórios, até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de nº. 3774-5, agência 1165, do Banco **Bradesco**, em favor de **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA QUINTA: Efetuado o depósito bancário, a **ARAÚJO E ALMEIDA SERVIÇOS LTDA** confere ao Município de Humberto de Campos/MA, por este instrumento, assim como pela prestação dos Serviços, o valor total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente à diferença de pagamento dos serviços prestados no período de 19/02 a 19/09/2020, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

CLÁUSULA SEXTA: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Humberto de Campos/MA, Estado do Maranhão, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Humberto de Campos/MA, 14 de dezembro de 2020.

Luís Antonio Sousa do Nascimento Marcos Eduardo Cara Sanchez
Secretário Municipal de Educação Procurador
Araújo e Almeida Serviços Ltda

Testemunhas:

Nome e CPF Nome e CPF

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: e579f15abfe9869a4f077dd2ce08359a



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br